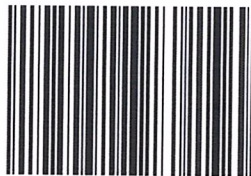


CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Número do Protocolo: 2021.007412
Número do Protocolo Antigo:
Autuado em: 11/05/2021 15:04:35
Prioridade: ALTA
Unidade do Protocolo: CPL
Tipo de Solicitante: EMPRESAS PRIVADAS
Nome do Solicitante: CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS
ELETROMECAICAS EIR
Assunto: ACOES ADMINISTRATIVAS
Resumo: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE
A LCE Nº 014/2020 - LOTE 01



2021.007412

Av. Governador Bley, 186 - 3º Andar - Ed. Bemge, Vitória, ES CEP 29.010-150
www.cesan.com.br



À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro – CEP 29164-018
Serra/ES

At.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Licitação nº 014/2020

Assunto: Recurso Administrativo – Lote 01.

CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Morais Barros, 1721, Piracicaba/SP, CEP 13.419-240, inscrita no CNPJ/MF nº 66.840.539/0001-67, com fundamento no art. 59, caput e §1º, da Lei 13.303/16 e item 20, do Instrumento Convocatório, vem apresentar seu competente **RECURSO ADMINISTRATIVO – LOTE 01**, de folhas 01 a 64, assinado digitalmente.

Atenciosamente,

Piracicaba, 11 de maio de 2021.

JOSE CARLOS
CARRARO:06728
037802

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS
CARRARO:06728037802
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
ou=62226170000146, cn=JOSE CARLOS
CARRARO:06728037802
Dados: 2021.05.11 09:10:51 -03'00'

CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS EIRELI

ENG. JOSÉ CARLOS CARRARO

DIRETOR – SÓCIO PROPRIETÁRIO



À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro – CEP 29164-018
Serra/ES

At.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Licitação nº 014/2020

CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECHANICAS

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Morais Barros, 1721, Piracicaba/SP, CEP 13.419-240, inscrita no CNPJ/MF nº 66.840.539/0001-67, com fundamento no art. 59, caput e §1º, da Lei 13.303/16 e item 20, do Instrumento Convocatório, vem apresentar seu competente **RECURSO ADMINISTRATIVO – LOTE 01**, consubstanciado nas razões de fato e de direito a seguir alinhadas:

I – SÍNTESE DOS FATOS:

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, publicou o Edital de **LICITAÇÃO Nº 014/2019**, cujo objetivo é selecionar o **menor preço** para a *execução dos serviços relativos à manutenção corretiva, preventiva, preditiva em equipamentos eletromecânicos, de automação e de instrumentação, serviços de soldagem e caldeiraria, serviços de pitometria, serviços de oficina e serviços de engenharia de manutenção em unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário operados pela CESAN, no Estado do Espírito Santo.*

O edital do certame enumerou, nos termos da legislação em vigor, a documentação pertinente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, exigíveis para a elegibilidade e a qualificação das empresas proponentes.

A concorrência foi dividida em 03 (três) lotes, sendo que, em todos eles, a empresa IN9 Automação LTDA - EPP foi a que apresentou o menor preço.

Após a análise da documentação de habilitação encaminhada, a empresa IN9 Automação LTDA - EPP foi habilitada, contudo, conforme será demonstrado adiante, a decisão merece reparo, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos impostos no Edital para sua devida habilitação.

II – MÉRITO:

RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA IN9 AUTOMAÇÃO LTDA – EPP

A modalidade da contratação é de serviços de engenharia para manutenção eletromecânica preventiva, preditiva e corretiva em serviços de natureza contínua em diversos municípios administrados pela CESAN no estado do Espírito Santo, tendo como maior relevância e complexidade a importância de manter o sistema em pleno funcionamento 24 horas por dia para evitar um colapso no sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, conforme previsto no Edital, Termo de Referência, seus Anexos e Perguntas e Respostas das Impugnações.

III – SUGESTÕES TÉCNICAS PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

PONTOS IMPORTANTES E RELEVANTES OS QUAIS A CPL DEVERIA UTILIZAR PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DAS LICITANTES:

Está previsto a prestação de serviços conforme definido no “PLANO DE 52 SEMANAS” – Procedimentos para análise da qualificação técnica e operacional das licitantes.

O plano de 52 semanas envolve todo o ciclo de manutenção eletromecânica realizado em um sistema. Ao final desse ciclo, a empresa passou por todas as atividades mínimas necessárias à verificação e manutenção dos sistemas, conforme fabricante dos equipamentos e normas regulamentares. É somente após a conclusão de um ciclo que é possível verificar se uma empresa tem capacidade de exercer os serviços para os quais é demandada.

11.1 – DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO (ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (TR) – Fls. 34 a 43):

Resumo das principais e relevantes instalações e equipamentos previstos na execução dos serviços de manutenção eletromecânica preventiva, preditiva e corretiva em sistemas em de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário:

- **Para estações elevatórias de água bruta (EEAB) – captações:** A execução de, ao menos, uma parada de manutenção, **a cada 12 meses**, para serviços preventivos e corretivos diversos nos equipamentos eletromecânicos, de automação e instrumentação da EEAB (Fl. 37 de 142 – Anexo VI);
- **Para estações de tratamento de água (ETA):** A execução de, ao menos, uma parada de manutenção, **a cada 12 meses**, para serviços preventivos e corretivos diversos nos equipamentos eletromecânicos, de automação e instrumentação da ETA (Fl. 38 de 142 – Anexo VI);
- **Para estações elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB):** A execução de, ao menos, uma atividade de manutenção, **a cada 3 meses**, para serviços preventivos e corretivos diversos nos equipamentos eletromecânicos, de automação e instrumentação da EEEB (Fl. 38 de 142 – Anexo VI);
- **Para estações de tratamento de Esgoto (ETE):** A execução de, ao menos, uma parada de manutenção, **a cada 12 meses**, para serviços preventivos e corretivos diversos nos equipamentos eletromecânicos, de automação e instrumentação da ETE (Fl. 38 de 142 – Anexo VI);

- **Para Unidades de Transmissão Remota (UTR):** o UTR de Pontos de Medição A execução de, ao menos, uma atividade de manutenção preventiva, a cada 10 meses, para serviços preventivos no painel e equipamentos de automação e instrumentação das UTRs (Fl. 39 de 142 – Anexo VI);
- **UTR de Elevatória de Água Tratada (EEAT) e UTR de Estação Elevatória de Esgoto Bruto A:** execução de, ao menos, uma atividade de manutenção preventiva, a cada 6 meses, para serviços preventivos e corretivos diversos nos equipamentos de automação e instrumentação das UTRs (Fls. 39 de 142 – Anexo VI);
- **UTR de Reservatório de Água Tratada (RAT):** A execução de, ao menos, uma atividade de manutenção preventiva, a cada 6 meses, para serviços preventivos e corretivos diversos nos equipamentos de automação e instrumentação das UTRs (Fl. 39 de 142 – Anexo VI);
- **Para Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT) e Boosters com potência instalada superior a 60CV:** A execução de, ao menos, uma parada de manutenção, a cada 12 meses, para serviços preventivos e corretivos diversos nos equipamentos eletromecânicos, de automação e instrumentação da EEAT (Fl. 40 de 142 – Anexo VI);
- **Para Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT) e Boosters com potência instalada inferior a 60CV:** A execução de, ao menos, uma atividade de manutenção, a cada 3 meses, para serviços preventivos e corretivos diversos nos equipamentos eletromecânicos, de automação e instrumentação da EEAT (Fl. 40 de 142 – Anexo VI);
- **Para proteções catódicas:** A execução de, ao menos, uma atividade de manutenção, a cada 4 meses, para serviços preventivos e corretivos diversos nos equipamentos eletromecânicos, de automação e instrumentação da Proteção Catódica (Fl. 40 de 142 – Anexo VI);
- **Para Válvulas Borboletas:** Caberá a Contratada, no mínimo, uma preventiva a cada 04 meses com verificação do sistema de operação da válvula (manual, elétrico ou pneumático), verificação das vedações

(vazamentos), lubrificação do redutor, teste de abertura, fechamento e estanqueidade (Fl. 41 de 142 – Anexo VI);

- **Para comportas:** Caberá a Contratada, no mínimo, uma preventiva a cada 06 meses com verificação do sistema de operação da comporta (manual, elétrico ou pneumático), verificação das vedações (vazamentos), teste de abertura, fechamento e estanqueidade (Fl. 41 de 142 – Anexo VI);
- **Para VRP's, VCN's:** Caberá a contratada, no mínimo, uma preventiva mensal do circuito de pilotagem das válvulas controladoras de nível e uma inspeção completa da parte interna anualmente (Fl. 41 de 142 – Anexo VI);
- **Redutores e engrenagens:** Caberá a contratada elaborar e executar um plano de lubrificação para os redutores encontrados nas unidades mantidas por este contrato (Fl. 41 de 142 – Anexo VI). (Normalmente existem procedimentos diários, semanais e mensais em sistemas similares de abastecimento de água e esgoto);
- **Motores Elétricos:** Caberá ao contratado planejar e executar para os motores elétricos: A medição, registro e controle histórico da resistência de isolamento dos motores elétricos com potência igual ou superior a 50CV, a cada 4 meses (Fl. 41 de 142 – Anexo VI);
- **Sistemas Pneumáticos (geração, tratamento e distribuição do ar):** Faz parte dos Sistemas Pneumáticos: Compressores, sopradores, redes de ar, válvulas pneumáticas, solenoides, filtros, lubrificadores, vasos de pressão, purgadores. Caberá à Contratada executar, no mínimo, uma preventiva trimestral. (Fls. 41 e 42 de 142 – Anexo VI);
- **Bombas centrífugas:** tipo monobloco horizontal, monobloco vertical, mancalizada com corpo bipartido axialmente; mancalizada com carcaça em espiral e rotor em balanço a cada 2 meses (Fl. 42 de 142 – Anexo VI);
- **Centrifugas de lodo:** a cada 2 meses (Fl. 42 de 142 – Anexo VI);
- **Demais equipamentos:** Para demais equipamentos não explicitados, porem que fazem parte da planta de operação, caberá a Contratada elaborar e executar Planos periódicos preventivos, preditivos e planos de lubrificação

para cada equipamento com periodicidade conforme manual de fabricação do equipamento (Fl. 42 de 142 – Anexo VI).

EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Fls. 30; 31 e 32 do EDITAL):

Exigências do item 12.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.10 – O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços e/ou obra deverá(ão) possuir, individualmente, ou em conjunto, atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, quando exigíveis, que comprovem a aptidão para desempenho de **atividades pertinentes e compatível com o objeto licitado**:

12.2.10.1 Serviços de **manutenção elétrica** em quadros de comando convencionais ou inversor de frequência ou soft start para acionamento de motores;

Nota: Para comprovação deste serviço será exigido Certidões de Acervo Técnico (CAT) com atividades executadas em manutenção preventiva, preditiva e corretiva em unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário (saneamento público ou planta industrial contendo as mesmas características das instalações da CESAN), necessariamente com formação em:

- **CAT de Profissional habilitado: Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Automação e Controle com Especialização em Gestão da Manutenção.**
- **Irregularidade (Exercício ilegal da profissão): Para esta atividade, por se relacionar especificamente na área de engenharia elétrica, NÃO poderá ser aceito CAT de Engenheiro Mecânico (Ver documento do CREA-ES, quanto a suspensão da CAT da empresa IN9 por não possuir o responsável técnico da área de engenharia mecânica e este critério serve se a empresa possuir somente engenheiro**

mecânico e não possuir no quadro permanente da empresa profissional da área de elétrica).

12.2.10.2 Serviços de **manutenção elétrica** em motores elétricos de baixa tensão acima de 40 CV ou HP;

Nota: Para comprovação deste serviço será exigido Certidões de Acervo Técnico (CAT) com atividades executadas em manutenção preventiva, preditiva e corretiva em unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário (saneamento público ou planta industrial contendo as mesmas características das instalações da CESAN), necessariamente com formação em:

- **CAT de Profissional habilitado: Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Automação e Controle com Especialização em Gestão da Manutenção.**
- **Irregularidade (Exercício ilegal da profissão): Para esta atividade, por se relacionar especificamente na área de engenharia elétrica, NÃO poderá ser aceito CAT de Engenheiro Mecânico (Ver documento do CREA-ES, quanto a suspensão da CAT da empresa IN9 por não possuir o responsável técnico da área de engenharia mecânica e este critério serve se a empresa possuir somente engenheiro mecânico e não possuir no quadro permanente da empresa profissional da área de elétrica).**

12.2.10.3 Serviços de manutenção em equipamentos de **automação** como CLP'S/PLC'S ou SDCD's ou cartões ou racks;

Nota: Para comprovação deste serviço será exigido Certidões de Acervo Técnico (CAT) com atividades executadas em manutenção preventiva, preditiva e corretiva em unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário (saneamento público ou planta industrial contendo as mesmas características das instalações da CESAN), necessariamente com formação em:

- **CAT de Profissional habilitado: Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Automação e Controle com Especialização em Gestão da Manutenção.**
- **Irregularidade (Exercício ilegal da profissão): Para esta atividade, por se relacionar especificamente na área de engenharia elétrica, NÃO poderá ser aceito CAT de Engenheiro Mecânico (Ver documento do CREA-ES, quanto a suspensão da CAT da empresa IN9 por não possuir o responsável técnico da área de engenharia mecânica e este critério serve se a empresa possuir somente engenheiro mecânico e não possuir no quadro permanente da empresa profissional da área de elétrica).**

12.2.10.4 Serviços de **manutenção mecânica** de bombas centrífugas de eixo horizontal ou vertical acima de 50 CV ou HP;

Nota: Para comprovação deste serviço será exigido Certidões de Acervo Técnico (CAT) com atividades executadas em manutenção preventiva, preditiva e corretiva em unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário (saneamento público ou planta industrial contendo as mesmas características das instalações da CESAN), necessariamente com formação em:

- **CAT de Profissional habilitado: Engenheiro Mecânico.**
- **Irregularidade (Exercício ilegal da profissão): Para esta atividade, por se relacionar especificamente na área de engenharia mecânica, NÃO poderá ser aceito CAT de Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Automação e Controle com Especialização em Gestão da Manutenção (Ver documento do CREA-ES, quanto a suspensão da CAT da empresa IN9 por não possuir o responsável técnico da área de engenharia mecânica, somente profissionais da área de elétrica, sendo que este critério serve se a empresa possuir somente engenheiro mecânico e não possuir no quadro permanente da empresa profissional da área de elétrica).**

12.2.10.5 Serviços de **manutenção mecânica** de bombas submersíveis ou submersas de poços profundos acima de 5 CV ou HP;

Nota: Para comprovação deste serviço será exigido Certidões de Acervo Técnico (CAT) com atividades executadas em manutenção preventiva, preditiva e corretiva em unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário (saneamento público ou planta industrial contendo as mesmas características das instalações da CESAN), necessariamente com formação em:

- **CAT de Profissional habilitado: Engenheiro Mecânico.**
- **Irregularidade (Exercício ilegal da profissão): Para esta atividade, por se relacionar especificamente na área de engenharia mecânica, NÃO poderá ser aceito CAT de Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Automação e Controle com Especialização em Gestão da Manutenção (Ver documento do CREA-ES, quanto a suspensão da CAT da empresa IN9 por não possuir o responsável técnico da área de engenharia mecânica, somente profissionais da área de elétrica, sendo que este critério serve se a empresa possuir somente engenheiro mecânico e não possuir no quadro permanente da empresa profissional da área de elétrica).**

12.2.10.6 Serviços de **manutenção ou montagem em barriletes ou válvulas borboletas**, ou de retenção, ou esférica ou gaveta acima de DN200;

Nota: Para comprovação deste serviço será exigido Certidões de Acervo Técnico (CAT) com atividades executadas em manutenção preventiva, preditiva e corretiva em unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário (saneamento público ou planta industrial contendo as mesmas características das instalações da CESAN), necessariamente com formação em:

- **CAT de Profissional habilitado: Engenheiro Mecânico.**
- **Irregularidade (Exercício ilegal da profissão): Para esta atividade, por se relacionar especificamente na área de**

engenharia mecânica, NÃO poderá ser aceito CAT de Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Automação e Controle com Especialização em Gestão da Manutenção (Ver documento do CREA-ES, quanto a suspensão da CAT da empresa IN9 por não possuir o responsável técnico da área de engenharia mecânica, somente profissionais da área de elétrica, sendo que este critério serve se a empresa possuir somente engenheiro mecânico e não possuir no quadro permanente da empresa profissional da área de elétrica).

12.2.10.7 Execução de serviços de **manutenção ou montagem** em subestações ou elementos de subestação em redes classe 15kV ou tensão superior;

Nota: Para comprovação deste serviço será exigido Certidões de Acervo Técnico (CAT) com atividades executadas em manutenção preventiva, preditiva e corretiva em unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário (saneamento público ou planta industrial contendo as mesmas características das instalações da CESAN), necessariamente com formação em:

- **CAT de Profissional habilitado: Engenheiro Mecânico "E" Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Automação e Controle com Especialização em Gestão da Manutenção (exigência de CAT dos dois profissionais, devido existirem atividades nos segmentos de engenharia mecânica e elétrica, principalmente quando envolvem montagens, reformas, adaptações, além da manutenção propriamente mencionada no Termo de Referência).**

12.2.10.8 Serviços de **manutenção mecânica** de sopradores de ar ou aeradores ou sistemas pneumáticos;

Nota: Para comprovação deste serviço será exigido Certidões de Acervo Técnico (CAT) com atividades executadas em manutenção preventiva, preditiva e corretiva em unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário (saneamento público ou planta

industrial contendo as mesmas características das instalações da CESAN), necessariamente com formação em:

- **CAT de Profissional habilitado: Engenheiro Mecânico.**
- **Irregularidade (Exercício ilegal da profissão):** Para esta atividade, por se relacionar especificamente na área de engenharia mecânica, **NÃO** poderá ser aceito CAT de Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Automação e Controle com Especialização em Gestão da Manutenção (Ver documento do CREA-ES, quanto a suspensão da CAT da empresa IN9 por não possuir o responsável técnico da área de engenharia mecânica, somente profissionais da área de elétrica, sendo que este critério serve se a empresa possuir somente engenheiro mecânico e não possuir no quadro permanente da empresa profissional da área de elétrica).

12.2.10.9 Experiência em Gerenciamento ou Coordenação de serviços de manutenção eletromecânica ou manutenção industrial, comprovado através de apresentação de atestado de gestão de manutenção industrial ou manutenção eletromecânica em contrato ou serviço.

Nota: Para comprovação deste serviço será exigido Certidões de Acervo Técnico (CAT) com atividades executadas em manutenção preventiva, preditiva e corretiva em unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário (saneamento público ou planta industrial contendo as mesmas características das instalações da CESAN), necessariamente com formação em:

- **CAT de Profissional habilitado: Engenheiro Mecânico “OU” Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Automação e Controle com Especialização em Gestão da Manutenção.** A exigência de CAT do(s) profissional(is), deverá (ão) comprovar que prestou serviços com ênfase em Gerenciamento de Contrato para apoio à Gestão e Fiscalização, exercendo atividades como “TERCEIRO”, ou seja, sem estar vinculado diretamente com a execução dos

serviços das atividades, ferindo o conceito determinado pelo TCU quanto a modalidade de Gerenciamento de Obras e Projetos, tendo que comprovar no mínimo um ciclo de manutenção que seria o acompanhamento ao plano de 52 semanas, prevendo as três atividades de maior relevância em contratos que manutenção que seriam de "Preventiva, Preditiva e Corretiva".

12.2.11 Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante,

mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a (As empresas deverão comprovar através de atestados a capacidade operacional):

De acordo com o embasamento do CREA-ES, o qual "SUSPENDEU" as CATs enviadas pela empresa IN9 para habilitação na referida licitação, consta a irregularidade de a empresa não possuir responsável técnico na área de engenharia mecânica.

Tendo em vista que o Edital exige que a empresa contratada realize atividades nas especialidades de engenharia mecânica e engenharia elétrica, as quais compõem as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, a habilitação das empresas não pode se distanciar dessas premissas.

Logo, uma empresa que exerce apenas atividades na área de engenharia mecânica ou elétrica não está apta a ser contratada. Assim ocorre se a empresa não apresentar atestados em ambas especialidades, já que os atestados de serviços puramente de engenharia elétrica não a qualificam para exercer atividades de engenharia mecânica e vice-versa.

Conclui-se, assim, que a empresa deverá para comprovar a Capacidade Técnica Operacional, além do atestado, com a indicação dos profissionais devidamente registrados no CREA da empresa nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica.

Caso a empresa não apresente estas qualificações, se a CESAN habilitar uma empresa irregular, como está ocorrendo com a IN9, incorre em grave violação dos deveres legais de julgar objetivamente a documentação, gerando uma contratação que pode ser anulada, com consequentes prejuízos ao erário e à população, além de promover o exercício ilegal da profissão de engenharia.

Segue o parecer do CREA-ES quanto as CATs da empresa IN9, as quais fazem parte do processo licitatório:

Denúncia feita no CREA-ES em 29/04/2021:

Pesquisa de Protocolos

NÚMERO/ANO DO PROTOCOLO

66532/2021

Pesquisar

PROTOCOLO

Nº DO PROTOCOLO: 66532
SOLICITANTE: DANIEL TESCH VIEIRA NETO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
SITUAÇÃO: ARQUIVADO
REGISTRADO POR: IGOR TRANCOSO DADALTO
DATA/HORA REGISTRO: 29/04/2021 15:30:23

TRAMITAÇÕES

TRAMITAÇÃO Nº: 3
SITUAÇÃO: ARQUIVADO
DATA DA TRAMITAÇÃO: 30/04/2021 13:12:20
SETOR: ATENDIMENTO - ARQUIVO DIGITAL
OBSERVAÇÃO:
ATENDENDO DETERMINAÇÃO DA CONSULTORIA TÉCNICA DA C & E MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021 E INSTRUÇÃO DA GERÊNCIA DESTA EQUIPE BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA EM EPIGRAFE. FOI PROCEDIDA A SUSPENSÃO DAS REFERIDAS CAT'S: 461/462/463 E 464/2021.

TRAMITAÇÃO Nº: 2
SITUAÇÃO: EM TRÂMITE
DATA DA TRAMITAÇÃO: 29/04/2021 16:40:34
SETOR: ATENDIMENTO - ACERVO TÉCNICO
OBSERVAÇÃO:
Favor proceder com as Suspensão das CATs: 461/2020, 462/2020, 463/2020, 464/2020, e posteriormente encaminhar o processo para unidade de Fiscalização, conforme as informações do Parecer técnico da CEEMM.

TRAMITAÇÃO Nº: 1
SITUAÇÃO: EM TRÂMITE
DATA DA TRAMITAÇÃO: 29/04/2021 15:30:23
SETOR: CÂMARA MECÂNICA E OUTRAS
OBSERVAÇÃO:
VERIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE CONTROLE AUTOMACAO (ENC: ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO CESAN 14/2020)

 Voltar

[Voltar para a página principal.](#)

SERVIÇOS ON-LINE

Campos obrigatórios

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 464/2020

SELO(S): A 0105834



Certidões

Status: Inativo

Acervo Nº: 464/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91331/2020

Número do Selo: A 0105834

Observação:

NÃO HÁ RESTRIÇÕES - CAT SUSPENSA EXPEDIDA INDEVIDAMENTE DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C E E MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021 BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO](#)

Voltar para a página principal.

SERVIÇOS ON-LINE

Bem-vindo [Entrar](#)

Área Pública

Campos obrigatórios

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 463/2020

SELO(S): A 0105833



Certidões

Status: Inativo

Acervo Nº: 463/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91330/2020

Número do Selo: A 0105833

Observação:

NÃO HÁ RESTRIÇÕES - CAT SUSPENSA EXPEDIDA INDEVIDAMENTE DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C E E MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021 BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO](#)

Voltar para a página principal.





Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO 462/2020

SELO(S) A 0105832

Pesquisar

Certidões

Status: Inativo

Acervo Nº: 462/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91328/2020

Número do Selo: A 0105832

Observação:

"NÃO HÁ RESTRIÇÕES" CAT SUSPensa, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021).

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.](#)

[Voltar](#)

[Voltar para a página principal.](#)

A Jurisprudência da Corte de Contas encontra plena consonância com os argumentos ora trazidos para a análise dessa d. Comissão:

Acórdão 3094/2020-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica |

SUBTEMA: Conselho de fiscalização profissional

Outros indexadores: Atestado de capacidade técnica, Capacidade técnico-profissional, Capacidade técnico-operacional, ART, CREA

Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 404 de 08/12/2020; Boletim de Jurisprudência nº 337 de 07/12/2020.

"É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes".

O acórdão acima é específico para qualificação técnico-profissional. A informação é de que não se pode exigir que atestado de capacidade técnica e/ou operacional de empresa licitante seja registrado ou averbado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Contudo, podem ser solicitadas certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados.

Lembrando que todas estas exigências visam auferir a veracidade dos documentos e prevenir qualquer fraude no certame, em especial, com a contratação de empresa que não detém capacidade de executar o objeto.

Acórdão 1893/2020-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Declaração de inidoneidade | SUBTEMA: Documento falso

Outros indexadores: Atestado de capacidade técnica

Publicado: Boletim de Jurisprudência nº 320 de 10/08/2020

“A apresentação de atestado de capacidade técnica contendo informações sobre prestação de serviços em quantidades superiores às efetivamente realizadas, com intuito de atender a requisito de habilitação em procedimento licitatório, caracteriza fraude à licitação e enseja a declaração da inidoneidade da licitante fraudadora (art. 46 da Lei 8.443/1992), independentemente de o certame ter sido homologado em favor de outra empresa”.

12.2.11.1 Execução de serviços de manutenção eletromecânica, de automação e instrumentação;

12.2.11.2 Execução de serviços de manutenção em bombas;

12.2.11.3 Execução de serviços de manutenção em motores;

12.2.11.4 Execução de serviços de manutenção em válvulas;

12.2.11.5 Gerenciamento de serviços de manutenção eletromecânica, comprovado através da apresentação de atestado de execução de serviço de manutenção industrial ou saneamento.

Nota:

- a) Todos os atestados que serão analisados, devem conter os dados do contratante, período da prestação de serviço contínuo comprovando plano de 52 semanas, valor do contrato, responsável(is) técnico(s) que participaram da prestação de serviços, sendo que nesta modalidade da licitação será exigido engenheiros nas áreas de mecânica ou elétrica;
- b) Serviços realizados com período inferior ao plano de 52 semanas de manutenção, não caracterizam atividades do objeto da licitação, ou seja, atividades pontuais de manutenção para execução de serviços, são caracterizados como serviços de reparos e assistência técnica, sendo que **muitas vezes se confundem a manutenção corretiva contínua com conserto de equipamento (Conceito de manutenção contínua X Reparos e Assistência Técnica X Conserto/Reparo Corretivo);**
- c) Elaboração do plano de manutenção, faz parte do contrato da executora dos serviços **(Não serve como comprovação de qualificação Operacional)**, sendo que a Gerenciadora tem o papel de fiscalizar se todas as etapas e os procedimentos aprovados e descritos no plano de 52 semanas estão sendo executados dentro das normas previstas pelo contratante (Gerenciamento = Gestão de Projetos);
- d) Deverá constar nos atestados atividades compatíveis com o objeto da licitação, devendo necessariamente especificar os quantitativos e período dos serviços abrangendo a prestação de serviços de engenharia de manutenção nas três modalidades: PREVENTIVA, PREDITIVA e CORRETIVA (serviços de maior relevância técnica, para atendimento ao edital);
- e) A exigência da comprovação da Qualificação Técnica em Gerenciamento ou Coordenação de serviços, correspondem a atividades de apoio a fiscalização, não podendo ser utilizados atestados onde o profissional fez parte do quadro como responsável técnico pelo contrato do fornecimento de mão de obra especializada ou participou da equipe técnica para realização do serviço. Esta modalidade o profissional não pode fiscalizar diretamente a empresa que está prestando o serviço, ou seja, tem que necessariamente fiscalizar a terceira, ou exercer o papel de Consultor Técnico, ficando excluído neste tipo de

contrato o fornecimento de mão de obra para execução das atividades (Serviços de natureza intelectual). No caso específico do edital, deverá constar os equipamentos elétricos e mecânicos correlatos ao edital quando o atestado for em planta industrial, contanto que nesta unidade existam sistemas de tratamento de água e esgoto correlatos com o exigido no edital. Apesar da Qualificação Operacional mencionar que somente necessita comprovar atestados em nome da empresa, necessariamente por ser natureza de alta complexidade que necessita de um profissional devidamente registrado no CREA, o atestado deverá mencionar o profissional que participou do quadro de engenheiro.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CPL, PUBLICADOS EM 30/04/2021:

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE IN9 AUTOMAÇÃO LTDA – EPP – DOC.
Folhas 003186 a 003192:**

Folha 003188 – Verso (Página 6 de 13) e 003189 do processo licitatório:

Quanto à análise dos documentos, a área técnica da CESAN informou que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 19527, **ATENDEU** ao objeto do edital.

IRREGULARIDADE:

A CPL - CESAN cometeu equívoco, uma vez que a empresa **IN9 tem restrição para atuar na área de engenharia mecânica** e também a Certidão do CREA-ES (Folha 002735 a 002737), registrada em 27/09/2017, a qual está com validade até 11/06/2021, limita a área de atuação da empresa à Engenharia Elétrica, não abrangendo Engenharia Mecânica, objeto presente nesta licitação, sendo que a CPL tinha ciência da necessidade de um profissional nesta área de Engenharia Mecânica conforme tratativas por e-mail do dia 23/04/2021 às 09:56:16 descritas na Folha 003184, informado pelo Sr. Roberto Dellaqua.

Nota-se que conforme os documentos enviados referente ao Contrato Social da empresa IN9, menciona-se ter ocorrido uma alteração no Objeto Social em 24/07/2020 (Folha 002721 a 002731), incluindo atividades do ramo de Engenharia Mecânica, sendo que a empresa deveria ter feito a correspondente atualização junto ao CREA-ES para que o Órgão Fiscalizador, liberasse a empresa para atuar a partir desta data no referido ramo de **Engenharia Mecânica**, fato este que não ocorreu, implicando em **"DESCUMPRIMENTO DO EDITAL" e caracterizando o EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO REGULAMENTADA.**

Percebe-se que as CAT's emitidas e anexas nos autos do processo licitatório, referentes a trabalhos que não constam como área de atuação da empresa no ramo de Engenharia Mecânica, liberados provisoriamente pelo CREA-ES à pedido da empresa para participar do certame licitatório, não estavam devidamente aprovados, observando-se que após a análise da Câmara Técnica de Mecânica, foi constatada a irregularidade, tornando as mesmas "SUSPENSAS", ficando sem efeito legal para fins de habitação da empresa.

Outro ponto que notamos falha na análise da documentação por essa Comissão CPL, salvo melhor juízo, é o não envolvimento dos Departamentos Administrativo e Jurídico na análise dos documentos do processo licitatório, para preservação dos direitos e responsabilidades perante ao Ministério Público e Tribunal de Contas. A CPL se posicionou em habilitar a empresa neste certame, mesmo tendo conhecimento das "IRREGULARIDADES E FRAUDES DOCUMENTAIS", conforme citamos abaixo:

- A empresa **USIPLAN**, que atualmente presta serviço e que atende parcialmente ao objeto da licitação desde 2014 para a CESAN, supostamente teve acesso privilegiado aos documentos que ainda estavam em análise da CPL em 26/04/2021 às 10:13 (Folha 3271) antes das demais concorrentes, que somente tiveram acesso mediante a solicitação em 30/04/2021 após a publicação, conforme determina o edital.

O acesso antecipado à documentação viola os princípios de regência das atividades da CESAN, também aplicáveis a essa d. CPL, em especial a isonomia, transparência e o julgamento objetivo, criando situação de privilégio que não é conferida pela lei, tornando o processo nulo.

Diante disso, a empresa USIPLAN, informou que:

Ademais, a qualificação técnica do profissional de engenharia de automação e controle, conforme Resolução 427/1999 do CONFEA, enquanto não alterada a Resolução de nº. 48/76 - MEC, está incorporada ao grupo/classe de Engenharia Elétrica, excluída, pois, a área de mecânica.

Desta forma, objetivando auxiliar esta Comissão de Licitação, trazemos tais informações, para que, com arrimo no artigo 43, §3º, da Lei nº. 8.666/93, proceda com as diligências necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em busca de explicações e integrações que achar conveniente.

Também informou que as CATs da empresa IN9 estavam "SUSPENSAS", mas mesmo assim não foram acolhidos estes argumentos da empresa USIPLAN, informando a CPL: **"SUPERADO – NÃO HÁ O QUE RESPONDER"**, assumindo a total responsabilidade em "HABILITAR" a empresa IN9.

003181

Marco Aurelio Alves Reis

De: Roberto Dellaqua
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 10:00
Para: Marco Aurelio Alves Reis; Roger Puziol Amaral
Assunto: Re: ANÁLISE TÉCNICA - LCE 014/2020 (LOTE 1)
Anexos: Análise TÉCNICA_LCE nº 014-2020_IN9 REVISÃO RD.doc

Agora com o anexo previamente esquecido.

Cordialmente,

Eng.º Roberto Dellaqua
Engenheiro Eletricista
Gerência de Engenharia de Serviços – O-GES
Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
roberto.dellaqua@cesan.com.br



De: Roberto Dellaqua
Enviado: sexta-feira, 23 de abril de 2021 09:56:16
Para: Marco Aurelio Alves Reis; Roger Puziol Amaral
Assunto: Re: ANÁLISE TÉCNICA - LCE 014/2020 (LOTE 1)

Prezados bom dia

Dúvida: Se permitimos mais de um engenheiro para a comprovação dos acervos, os mesmos acervos poderão ser utilizados nos 3 lotes?

Resposta: Sim

São 3 engenheiros que apresentaram os acervos. Dos 3, dois são sócios.

O que não é sócio, deve atender exclusivamente a CESAN. Além desses, ainda teremos um Eng Eletricista e um Eng. Mecânico por lote.

Logo, no total, serão 7 Engenheiros em dedicação exclusiva (não sócios resp. técnicos e engenheiros de campo), e 2 em dedicação parcial (sócios resp técnico).

Quanto ao documento previamente enviado fiz 3 complementações. As quais listo abaixo:

1) página 6, correção do sobrenome de um dos responsáveis técnicos

2) página 11, acervo da empresa, referente ao item "12.2.11.3 Execução de serviços de manutenção em motores;"

Incluído acervo da PBA Stone, contido na página 15, dos documentos do lote 1.

3) página 12, acervo da empresa, referente ao item "12.2.11.4 Execução de serviços de manutenção em válvulas;"

Incluído acervo da PBA Stone, contido na página 15, dos documentos do lote 1.

3268
OK

Rosangela Subtil Cavalcante

De: Roberio Lamas da Silva
Enviado em: sexta-feira, 30 de abril de 2021 11:02
Para: Licitações
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO

Superado. Não há o que responder.

De: Licitações
Enviada em: sexta-feira, 30 de abril de 2021 10:29
Para: Roberio Lamas da Silva; Roberto Felix de Almeida Junior; Marco Aurelio Alves Reis; Stenio Santos Sales; Rosangela Subtil Cavalcante
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO

Bom dia!

Segue solicitação da USIPLAN.
* Quando instruções.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Oliveira Ferreira
Comissão Permanente de Licitação
Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan
☎ (27) 2127-5119 / 5119 / (27) 99621-4985
✉ anacarolina.ferreira@cesan.com.br



🌐 @Wcesan 📺 @BoupaÁgua 🐦 @BoupaÁgua 📘 /BoupaÁgua



De: dp.adv@usiplan.com [mailto:dp.adv@usiplan.com]
Enviada em: quarta-feira, 28 de abril de 2021 10:23
Para: Licitações
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação, Edital de nº 014/2020,

Sabemos que os princípios básicos da licitação estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal, o mesmo que instituiu a regra da obrigatoriedade da licitação. A CF prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência.

Assim sendo, temos que qualquer cidadão é parte legítima para fiscalizar e auxiliar o processo licitatório.

Em virtude do princípio da publicidade, obtivemos acesso aos documentos apresentados pela empresa IN9 Automação Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.718.987/0001-02, razão pela qual, após breve análise foi possível identificar a seguinte anomalia:

Veja: Pelo presente solicitamos seja fornecida CÓPIA INTEGRAL, EM FORMATO DIGITAL, de todo o PROCESSO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 014/2020, Lotes 1, 2 e 3, para os devidos fins e efeitos de direito.

3271
A

Ou seja, solicitamos a CÓPIA INTEGRAL DE TODO DO PROCESSO LICITATÓRIO – 014/2020.

Continuamos no aguardo da gentileza do fornecimento.

Atte.

Elvino André Couto
Advogado
E-mail: dp.adv@usiplan.com
Rua Manoel Bandeira, 948/364, São Diogo I, Serra - ES
CEP: 29163-278 - Tel: (27) 3228-1068 - r. 209
Site: www.usiplan.com



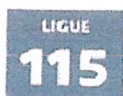
De: Licitações <licitacoes@cesan.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 10:13
Para: dp.adv@usiplan.com; Licitações <licitacoes@cesan.com.br>
Assunto: RFS: SOLICITAÇÃO

Bom dia!

Conforme solicitado, segue anexo os documentos de habilitação da empresa IN9 AUTOMAÇÃO LTDA arrematante dos 03 lotes da LCE 014/2020.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan
☎ (27) 2127-5119 / 5119 / (27) 99621-4985
✉ licitacoes@cesan.com.br



De: dp.adv@usiplan.com [mailto:dp.adv@usiplan.com]
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 09:21
Para: Licitações
Assunto: SOLICITAÇÃO

Conclusão:

DIANTE DOS FATOS RELEVANTES CITADOS ACIMA, REITERA-SE QUE SEJA CONSIDERADA A EMPRESA IN9 INABILITADA QUANTO A ESTE ITEM, SENDO QUE EXISTEM MAIS FATOS ABAIXO RELACIONADOS QUE IREMOS EXPOR PARA DEMONSTRAR OUTROS PONTOS DE SUMA IMPORTÂNCIA QUE FORAM DESCONSIDERADOS PELA CPL.

Demais documentos irregulares que a CPL não proferiu a análise correta tomando como base o objeto do certame licitatório:

i. Folha 003189 do processo licitatório:

12.2.5 – Termo de Compromisso:

Quanto a análise dos documentos, a área técnica da CPL informou que a empresa IN9, **ATENDEU** ao objeto do edital.

Irregularidades:

Quanto a este quesito a empresa NÃO ATENDEU ao exigido no edital, conforme fatos abaixo relacionados:

- a) Para executar os serviços descritos no objeto da licitação, a empresa deveria possuir profissionais na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica em seu quadro permanente de funcionários;
- b) A empresa IN9 **não comprovou** possuir **NA DATA DA LICITAÇÃO**, dia **09/04/2021** em seu quadro permanente, responsável técnico na área de **engenharia mecânica**, possuindo somente profissionais da área de elétrica, caracterizando “EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO” e também pela empresa não estar apta na data da licitação para participar de processo de licitação onde o objeto seja necessário possuir habilitação na área de engenharia mecânica;
- c) Conforme já relatado anteriormente o CREA-ES cassou as CATs da empresa IN9 encaminhadas para habilitação nesta licitação, devido a denúncia, feita pelo Eng. DANIEL TESCH VIEIRA NETO, da empresa UNIÃO ELETROMECAÂNICA EIRELI, em 29/04/2021 às 15:30:23, ou seja, **aparentando que a empresa, supostamente, teve acesso privilegiado dos documentos da IN9, já que inexistem sem evidências nos 8 (oito) volumes do processo licitatório quanto à solicitação formal de tais documentos.**

Pesquisa de Protocolos

 NÚMERO/ANO DO PROTOCOLO

66532/2021

 Pesquisar

PROTOCOLO

Nº DO PROTOCOLO: 66532

SOLICITANTE: DANIEL TESCH VIEIRA NETO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

SITUAÇÃO: ARQUIVADO

REGISTRADO POR: IGOR TRANCOSO DADALTO

DATA/HORA REGISTRO: 29/04/2021 15:30:23

TRAMITAÇÕES

TRAMITAÇÃO Nº: 3

SITUAÇÃO: ARQUIVADO

DATA DA TRAMITAÇÃO: 30/04/2021 13:12:20

SETOR: ATENDIMENTO - ARQUIVO DIGITAL

OBSERVAÇÃO:

ATENDENDO DETERMINAÇÃO DA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021 E INSTRUÇÃO DA GERÊNCIA DESTA EQUIPE, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA EM EPIGRAFE, FOI PROCEDIDA A SUSPENSÃO DAS REFERIDAS CAT'S: 461/462/463 E 464/2021.

TRAMITAÇÃO Nº: 2

SITUAÇÃO: EM TRÂMITE

DATA DA TRAMITAÇÃO: 29/04/2021 16:40:34

SETOR: ATENDIMENTO - ACERVO TÉCNICO

OBSERVAÇÃO:

Favor proceder com as Suspensão das CATs : 461/2020; 462/2020; 463/2020; 464/2020, e posteriormente encaminhar o processo para unidade de Fiscalização, conforme as informações do Parecer técnico da CEEMM

TRAMITAÇÃO Nº: 1

SITUAÇÃO: EM TRÂMITE

DATA DA TRAMITAÇÃO: 29/04/2021 15:30:23

SETOR: CÂMARA MECÂNICA E OUTRAS

OBSERVAÇÃO:

VERIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL DE CONTROLE A AUTOMACAO (ENC: ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO CESAN 14/2020)



Voltar

Voltar para a página principal.

Profissional(is)

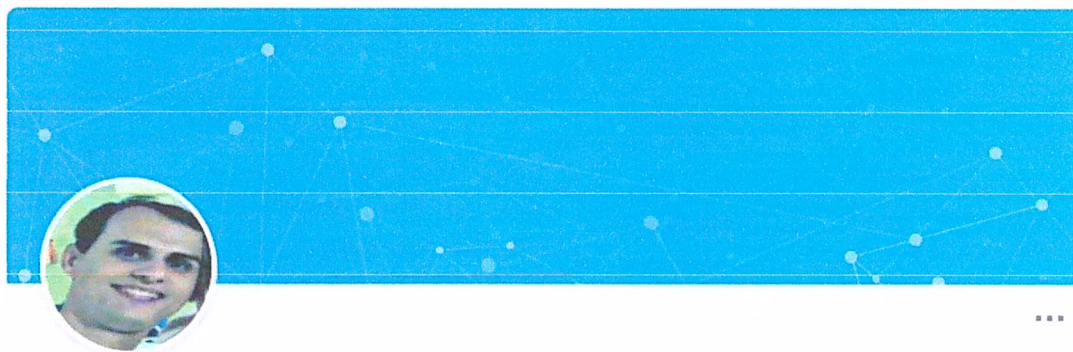
DANIEL TESCH VIEIRA NETO

Situação: REGISTRO ATIVO

Títulos: TÉCNICO EM MECATRÔNICA
engenheiro mecânico

Cidade/UF: COLATINA/ES

Páginas: 01 de 01. Total: 01 registros.



Daniel Tesch Vieira Neto

Engenheiro Mecânico na União Eletromecânica Eireli

Colatina, Espírito Santo, Brasil - 96 conexões



União Eletromecânica Eireli



UNESC

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.537.480/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MANOEL DE SOUZA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2021 às 12:06 (data e hora de Brasília).

HOME SINDICATO ASSESSORIAS ASSOCIE-SE ASSOCIADOS PARCERIAS AGENDA COMUNICAÇÃO GALERIA CURRÍCULO DOWNLOAD

Opções

DOWNLOADS
CURRÍCULO
VAGAS DE EMPREGO

Associe-se

ASSOCIE-SE
Conheça os benefícios de um associado.

Agenda

< Maio 2021 >
DOM SEG TER QUA QUI SEX SAB

Associados

União Eletromecânica Automotiva

Reza social:
UNIÃO ELETROMECÂNICA LTDA - ME

Nome Fantasia:
UNIÃO ELETROMECÂNICA

CNPJ:
09.537.480/0001-07

Telefone:
(27)3711-5592

Site:
Site:

Fax:
(27)3711-5592

Localização

Endereço:
RODOVIA GETHER LOPES DE FARIAS, Nº 1700

Bairro:
CARLOS G. NAUMANN

Cidade:
COLATINA

CEP:
29702-200

Voltar

Conclusão:

Quanto a este item a empresa IN9 NÃO atendeu ao exigido no edital.

ii. Folhas 003189 (folha 8/13) a 003190 do processo licitatório (Qualificação Técnica PROFISSIONAL):

Quanto à análise dos documentos, a área técnica da CPL informou que a empresa IN9, **ATENDEU** ao objeto do edital.

Irregularidades:

Quanto a este quesito a empresa NÃO ATENDEU ao exigido no edital, conforme fatos abaixo relacionados:

- Conforme já descrito acima, a CESAN equivocou-se quanto à análise dos documentos, sendo que a exigência do item 12.2 – Qualificação Técnica é bem clara e objetiva, posto que as empresas deveriam apresentar atestados compatíveis com o objeto do contrato;
- O objeto do contrato especifica, Prestação de Serviços de Manutenção Eletromecânica Preventiva, Preditiva e Corretiva em diversos equipamentos e sistemas operacionais existentes num sistema completo de Captação, reservação, Abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, ou seja, os atestados e as CATs apesar de existirem CATs suspensas devido as irregularidades por exercício ilegal de profissão, nenhuma delas são serviços

correlatos em saneamento, infringindo as regras editalícias, quanto aos itens 12.2.10.1; 12.2.10.2; 12.2.10.3; 12.2.10.4; 12.2.10.5; 12.2.10.6; 12.2.10.7; 12.2.10.8;

- c) Portanto, nenhum dos documentos referentes aos itens 12.2.10.1 a 12.2.10.8, atende ao exigido no edital – **NÃO CONFORMIDADE.**

Quanto à análise do atendimento ao item 12.2.10.9, a CPL considerou que a empresa ATENDEU ao exigido no edital, vimos alertar que a d. CPL, equivocou-se quanto a interpretação do exigido no edital, nos seguintes termos:

“ Gerenciamento ou Coordenação de Serviços em Contratos de Saneamento na área de manutenção eletromecânica”

Irregularidades:

- a) Ocorre que a CAT apresentada e validada pela CPL deveria comprovar que o profissional, seja ele habilitado em Engenharia Mecânica ou Engenharia Elétrica, tenha exercido a função correlata de um GERENCIADOR de contrato, ou seja, deveria comprovar que exerceu a função de FISCALIZADOR ou COORDENADOR, auxiliando a Contratante para Gerenciar um contrato de outra empresa Prestadora de Serviços, tendo como objeto principal atividades de Manutenção Eletromecânica Preventiva, Preditiva e Corretiva em Sistemas de água e esgoto, podendo inclusive ser pública ou planta industrial, mas neste caso, deverá mencionar escopo com a mesma similaridade ao exigido no edital;
- b) Deveria comprovar o profissional possuir *expertise* em Gerenciamento de no mínimo um ciclo de 52 semanas, ou seja, se o profissional não comprovar que exerceu a atividade neste ciclo, o mesmo não conseguiu analisar todo o processo, haja visto existirem inúmeras atividades diárias, semanais, mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais, com complexidades distintas de acordo com os sistemas e equipamentos analisados;
- c) **Também a função a ser exercida é de servir como um FISCALIZADOR auxiliando a contratante;**
- d) Em análise do atestado citado no Acervo Técnico nº: 00340/2021 a atividade é de execução de serviços de manutenção e não de contrato de GERENCIAMENTO. A atividade a ser desempenhada é da área de engenharia mecânica e caso CPL aceite este atestado como válido , estará colocando a CESAN como Co-Responsável pela irregularidade perante ao CREA-ES e CONFEA, incentivando o “EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO”, pois no Acervo Técnico nº: 000339/2021, o descritivo de **“Gerenciamento de serviços industrial para elaboração de procedimentos de manutenção do parque fabril”**, na realidade, correspondem às atividades que fazem parte da Prestação de Serviços de Manutenção e não de GERENCIAMENTO de Contrato;

- e) Com relação ao descritivo acima, estas atividades de elaboração dos planos de manutenção, servem como parâmetro para a empresa ou o Profissional que irá exercer a função de GERENCIADORA ou COORDENADORA dos serviços (conforme entendimento do TCU sobre a atividade de GERENCIAMENTO mencionada anteriormente);
- f) Para análise deste item o profissional deverá comprovar que atuou como GERENCIADOR na FISCALIZAÇÃO de uma empresa terceira, a qual executou serviços de manutenção, com prazo necessariamente igual ou superior ao ciclo de 52 semanas.

Conclusão:

De acordo com o exposto as referidas CATs
NÃO ATENDEM ao exigido no edital.

iii. Folhas 003190 a 003191 (incluso a página 12 de 13) do processo licitatório – (Qualificação Técnica OPERACIONAL):

Quanto à análise dos documentos, a área técnica da CPL informou que a empresa IN9, **ATENDEU** ao objeto do edital.

Irregularidades:

Quanto às análises para atendimento aos itens 12.2.11.1 a 12.2.11.5, vimos alertar que a análise está errônea, ou seja, com base nos argumentos anteriores de acordo que as CATs dos profissionais não atendem ao objeto da licitação, as mesmas seguem o mesmo critério de análise, sendo “IMPRESTÁVEIS” para comprovação da Qualificação Operacional.

Conclusão:

De acordo com o exposto a empresa NÃO
ATENDEU ao exigido no edital.

iv. Conclusão Final quanto à análise e julgamento do Lote 01 (Folha 003192) do processo licitatório:

A CPL considerou que a empresa IN9 AUTOMAÇÃO LTDA-EPP estaria habilitada, sendo que as razões e os argumentos técnicos e jurídicos acima apresentados, comprovam que a empresa NÃO atendeu a todos os itens do edital, devendo ser, portanto, considerada INABILITADA.

Outro ponto relevante, refere-se aos documentos de Qualificação Jurídica e Fiscal que deveriam ter sido apresentados com a data de emissão até a data da abertura do Pregão (09/04/2021), sendo "IMPRESTÁVEIS", todos os outros documentos emitidos a posteriori.

Na mesma direção, salienta-se que as empresas USIPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 39.274.014/0001-39 e a empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, CNPJ: 09.537.480/0001-07 (o profissional Eng. Daniel Tesch Vieira Neto é funcionário da empresa), supostamente tiveram acesso antecipado aos documentos da empresa IN9, antes da CPL ter finalizado o processo de julgamento.

O NOSSO ENTENDIMENTO SERIA VIÁVEL ENCAMINHAR PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO ORIENTAR A CPL, PARA VERIFICAR NA ÍNTEGRA TODOS OS PONTOS ABORDADOS E EVITAR "ERROS E FALHAS" NO JULGAMENTO DAS DEMAIS EMPRESAS, fazendo com que o processo seja anulado.

V – CRITÉRIOS DA ANÁLISE ELABORADA PELA CARRARO ENGENHARIA:

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA IN9 AUTOMAÇÃO LTDA-EPP:

Após análise de todos os documentos entregues em 23/04/2021, foi possível verificar diversas irregularidades nos atestados analisados, constantes nas folhas de nº 12 até as folhas 48 de 275, com base no exigido no edital - item 12.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (fls. 30, 31 e 32 de 91 do edital), conforme descritos abaixo:

Data de abertura da licitação: 09/04/2021 as 09h30.

Data da negociação e solicitação de entrega de documentos (Declarado Arrematante): 15/04/2021.

Data limite para entrega das documentações: 20/04/2021.

Data da publicação do resultado pela CPL: 30/04/2021.

01 – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SEM A CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nota: Embora sejam imprestáveis pois não tem valor comprobatório, como estipulado na legislação licitatória, são verificadas as seguintes desconformidades com relação ao edital:

a) Folha 12/275:

O atestado dos serviços prestados para a empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., com o objeto de manutenção de automação, redes de comunicação, inversores de frequências, modificações de softwares de PLCs, Sistemas Supervisórios e IHM's da Sinterização e Pátio de Minérios da Arcelor Mittal Tubarão, datado de 17/06/2020.

Análise:

- O atestado não possui a CAT;
 - As atividades não estão relacionadas a serviços similares ao saneamento, conforme previsto no edital;
 - Não especifica prazo e nem valor do contrato;
 - Não especifica os responsáveis técnicos perante o CREA;
 - Necessidade de diligência junto a empresa que forneceu o atestado (comprovação através de folha de pagamento e notas fiscais e pagamentos);
- A data de emissão é posterior ao processo licitatório;

O documento NÃO atende ao referido edital.

b) Folha 13/275:

O atestado dos serviços prestados para a empresa BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A, com o objeto de Serviços estes de manutenção eletromecânica, automação, instrumentação, manutenção em bombas, manutenção em motores elétricos, serviços elétricos, manutenção em válvulas e gerenciamento de serviços de manutenção eletromecânica, datado em 25/03/21.

Análise:

- O atestado não possui a CAT;
- As atividades não estão relacionadas a serviços similares ao saneamento, conforme previsto no edital;

- Não especifica prazo e nem valor do contrato;
- Não especifica os responsáveis técnicos perante o CREA;
- Necessidade de diligência junto a empresa que forneceu o atestado (comprovação através de folha de pagamento e notas fiscais e pagamentos);
- Atividades das áreas de engenharia elétrica e mecânica e de acordo com os documentos encaminhados para análise **a empresa não possui habilitação perante o CREA para exercer atividades na área de engenharia mecânica** (Fls. 69 a 72 de 275).

O documento NÃO atende ao referido edital.

c) FOLHA 14/275:

O atestado dos serviços prestados para a empresa ACELORMITTAL BRASIL S.A., com o objeto de Serviços estes de manutenção de automação, eletromecânica, acionamentos, redes de comunicação, serviços elétricos e gerenciamento de serviços de manutenção eletromecânica nas plantas da Beneficiamento e Ferrovia da AcelorMittal Tubarão, datado em 16/04/21.

- O atestado não possui a CAT;
- As atividades não estão relacionadas a serviços similares ao saneamento, conforme previsto no edital;
- Não especifica prazo e nem valor do contrato;
- Não especifica os responsáveis técnicos perante o CREA;
- Necessidade de diligência junto a empresa que forneceu o atestado (comprovação através de folha de pagamento e notas fiscais e pagamentos);
- **A data de emissão é posterior ao processo licitatório;**

O documento NÃO atende ao referido edital.

d) Folha 15/275:

O atestado dos serviços prestados para a empresa PBA SERVIÇOS E COM. DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA, com o objeto de Serviços estes de manutenção eletromecânica, manutenção de automação, manutenção de instrumentação, manutenção de bombas, manutenção em motores elétricos, manutenção em válvulas, serviços elétricos e gerenciamento de serviços de manutenção eletromecânica, datado em 01/07/20.

Análise:

- O atestado não possui a CAT;
- As atividades não estão relacionadas a serviços similares ao saneamento, conforme previsto no edital;
- Não especifica prazo e nem valor do contrato;
- Não especifica os responsáveis técnicos perante o CREA;
- Necessidade de diligência junto a empresa que forneceu o atestado (comprovação através de folha de pagamento e notas fiscais e pagamentos);
- Atividades das áreas de engenharia elétrica e mecânica e de acordo com os documentos encaminhados para análise, **a empresa não possui habilitação perante o CREA para exercer atividades na área de engenharia mecânica** (Fls. 69 a 72 de 275).

O documento NÃO atende ao referido edital.

Conclusão:

PORTANTO OS 04 (QUATRO) ATESTADOS NÃO ATENDEM AO EXIGIDO NO EDITAL.

02 – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS CATs – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO:

Nota: Análise dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com atendimento ao plano de 52 semanas:

a) CAT 340/2021 (Fls. 20 e 21 de 275):

Responsável Técnico: Thyago Rosa Souza – Eng. De controle e automação

Resumo contrato: Coordenação de serviços de manutenção industrial para troca de caixas de interligação dos queimadores de forno 5.

Contratante: Biancogres Ceramica S/A

Período: 14/12/2020 a 15/12/2020 (1 dia).

Valor do contrato: Não fornecido.

Análise:

O referido atestado **NÃO** atende a qualificação técnica e operacional exigida no edital, conforme descrito abaixo:

- A atividade relaciona-se como sendo de natureza de Reparos e/ou Assistência Técnica (1 dia de atividade);
- Pelo descritivo “fornos” são atividades inerentes da área de **Engenharia Mecânica**, como a empresa não possui habilitação para tal modalidade, a CESAN poderá fazer diligências para verificar a regularidade das atividades, englobando o contrato de prestação de serviços, memorial descritivo, notas fiscais, ART para verificar as datas de recolhimento da responsabilidade técnica e vistoria no local da obra;
- **A CAT foi emitida em 15/04/2021, data posterior a licitação, não atendendo ao disposto na lei de licitação;**
- Pelo descritivo das atividades, será necessário verificar a veracidade dos serviços executados e caso seja comprovado o exercício ilegal de profissão, deverão ser tomadas as providências cabíveis na lei.

Portanto a CAT não atende a Aptidão em nenhum dos serviços de maior relevância exigidos nos itens 12.2.10.1; 12.2.10.2; 12.2.10.3; 12.2.10.4; 12.2.10.5; 12.2.10.6; 12.2.10.7; 12.2.11.1;

12.2.11.2; 12.2.11.3 e 12.2.11.4, exigidos na qualificação técnica e operacional.

b) CAT 339/2021 (Fls. 22 e 23 de 275):

Responsável Técnico: Jorge José Fernandes Filho – Engenheiro de Controle e Automação

Resumo do Contrato: Gerenciamento de serviços de manutenção industrial para elaboração de procedimentos de manutenção do parque fabril.

Contratante: Biancogres Cerâmica S/A

Período: 23/10/2020 a 25/11/2020 (32 dias).

Valor do contrato: Não fornecido.

Análise:

O referido atestado **NÃO** atende quanto a qualificação técnica e operacional exigida no edital, conforme descrito abaixo:

- **A CAT foi emitida em 15/04/2021, data posterior a licitação, não atendendo ao disposto na lei de licitação;**
- O exigido no edital, a empresa deverá comprovar o Gerenciamento e/ou Fiscalização de contratos com planos aprovados de manutenção de 52 semanas, acompanhado de todas as atividades em manutenção preventiva, preditiva e corretiva, ou seja, **a CAT fornecida pela empresa IN9 não atende as exigências do edital.** Esta atividade descrita é apenas um dos serviços para prestação de serviços, **não existindo qualquer relação quanto a comprovação de GERENCIAMENTO e/ou COORDENAÇÃO/FISCALIZAÇÃO de contrato** (Apoio ao Contratante para fiscalizar uma empresa contratada, conforme já mencionando anteriormente);

Portanto a CAT não atende a aptidão em nenhum dos serviços de maior relevância exigidos nos itens 12.2.10.1; 12.2.10.2; 12.2.10.3; 12.2.10.4; 12.2.10.5; 12.2.10.6; 12.2.10.7; 12.2.11.1; 12.2.11.2; 12.2.11.3 e 12.2.11.4, exigidos na qualificação técnica e operacional.

c) CAT 462/2020 (Fls. 24, 25 e 26 de 275):

Responsável Técnico: Eng. Thyago Rosa Souza – Engenheiro de Controle e Automação

Resumo Contrato: Serviços de manutenção mecânica em bombas centrífugas de eixo horizontal e vertical de 40 CV, 50 CV, 60 CV e 70 CV.

Contratante: Biancogres Cerâmica S/A

Período: 05/02/2020 a 17/02/2020 (12 dias).

Valor do contrato: Não fornecido.

Análise:

O referido atestado **NÃO** atende quanto a qualificação técnica e operacional exigida no edital, conforme descrito abaixo:

- A atividade relaciona-se como sendo de natureza de Reparos e/ou Assistência Técnica (12 dias de atividade);
- Pelo descritivo da CAT e do Atestado, foram executados serviços de natureza da área de “Engenharia Mecânica”. A empresa não possui habilitação para tal modalidade, conforme Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA, sendo assim, a CESAN poderá fazer diligências para verificar a regularidade das atividades, englobando o contrato de prestação de serviços, memorial descritivo, notas fiscais, ART para verificar as datas de recolhimento da responsabilidade técnica e vistoria no local da obra;
- Pelo descritivo das atividades, será necessário verificar a veracidade dos serviços executados e caso seja comprovado o exercício ilegal de profissão, deverá ser tomada as providências cabíveis na lei.

Portanto a CAT Não atende a Aptidão em nenhum dos serviços de maior relevância exigidos nos itens 12.2.10.1; 12.2.10.2; 12.2.10.3; 12.2.10.4; 12.2.10.5; 12.2.10.6; 12.2.10.7; 12.2.11.1; 12.2.11.2; 12.2.11.3 e 12.2.11.4, exigidos na qualificação técnica e operacional.

Além disso, em consulta ao site do CREA-ES verifica-se que a CAT 462/2020 encontra-se SUSPensa, conforme Protocolo n. 66532/2021 – CREA-ES, ou seja, não pode ser aceito como documentação

apta para habilitação da empresa IN9 Automação Ltda – EPP. Segue *print* do site do CREA-ES:

Pesquisa de Protocolos

1 NÚMERO/ANO DO PROTOCOLO

66532/2021

 Pesquisar

PROTOCOLO

Nº DO PROTOCOLO: 66532
SOLICITANTE: DANIEL TESCH WEIRANETO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
SITUAÇÃO: ARQUIVADO
REGISTRADO POR: IGOR TRANCOSO DADALTO
DATA/HORA REGISTRO: 29/04/2021 15:30:23

TRAMITAÇÕES

TRAMITAÇÃO Nº: 3
SITUAÇÃO: ARQUIVADO
DATA DA TRAMITAÇÃO: 30/04/2021 13:12:20
SETOR: ATENDIMENTO - ARQUIVO DIGITAL

OBSERVAÇÃO:
ATENDENDO DETERMINAÇÃO DA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00126/2021 E INSTRUÇÃO DA GERÊNCIA DESTA EQUIPE, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA EM EPIGRAFE, FOI PROCEDIDA A SUSPENSÃO DAS REFERIDAS CAT'S: 461/462/463 E 464/2021.

TRAMITAÇÃO Nº: 2
SITUAÇÃO: EM TRÂMITE
DATA DA TRAMITAÇÃO: 29/04/2021 16:40:34
SETOR: ATENDIMENTO - ACERVO TÉCNICO

OBSERVAÇÃO:
Favor proceder com as Suspensão das CAT's: 461/2020; 462/2020; 463/2020; 464/2020, e posteriormente encaminhar o processo para unidade de Fiscalização, conforme as informações do Parecer técnico da CEEEM.

TRAMITAÇÃO Nº: 1
SITUAÇÃO: EM TRÂMITE
DATA DA TRAMITAÇÃO: 29/04/2021 15:30:23
SETOR: CAMARA MECÂNICA E OUTRAS

OBSERVAÇÃO:
VERIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL DE CONTROLE A AUTOMAÇÃO (ENC. ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO CESAN 14/2020)

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 462/2020

SELO(S): A, 0105832

 Pesquisar

Certidões

Status: Inativo
Acervo Nº: 462/2020
Profissional: THYAGO ROSA SOUZA
Data de Emissão: 01/07/2020
Número do Protocolo: 91328/2020
Número do Selo: A,0105832

Observação:
"NÃO HÁ RESTRIÇÕES." CAT SUSPENSÃO, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 88532/2021).

[CLIQUE AQUI](#) PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.

 Voltar

[Voltar para a página principal.](#)

d) CAT 464/2020 (Fis. 27, 28 e 29 de 275):

Responsável Técnico: Eng. Thyago Rosa Souza – Engenheiro de Controle e Automação

Resumo Contrato: Serviços de manutenção mecânica em bombas submersas dos poços profundos de 3CV, 5 CV e 7CV

Contratante: Biancogres Cerâmica S/A

Período: 05/02/2020 a 17/02/2020 (12 dias)

Valor do contrato: Não fornecido.

Análise:

O referido atestado **NÃO** atende quanto a qualificação técnica e operacional exigida no edital, conforme descrito abaixo:

- A atividade relaciona-se como sendo de natureza de Reparos e/ou Assistência Técnica (12 dias de atividade);
- Pelo descritivo da CAT e do Atestado, foram executados serviços de natureza da área de **"Engenharia Mecânica"**. A empresa não possui habilitação para tal modalidade, conforme Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA, sendo assim, a CESAN poderá fazer diligências para verificar a regularidade das atividades, englobando o contrato de prestação de serviços, memorial descritivo, notas fiscais, ART para verificar as datas de recolhimento da responsabilidade técnica e vistoria no local da obra;

- Pelo descritivo das atividades, será necessário verificar a veracidade dos serviços executados e caso seja comprovado o exercício ilegal de profissão, deverá ser tomada as providências cabíveis na lei.

Portanto a CAT Não atende a Aptidão em nenhum dos serviços de maior relevância exigidos nos itens 12.2.10.1; 12.2.10.2; 12.2.10.3; 12.2.10.4; 12.2.10.5; 12.2.10.6; 12.2.10.7; 12.2.11.1; 12.2.11.2; 12.2.11.3 e 12.2.11.4, exigidos na qualificação técnica e operacional.

Além disso, em consulta ao site do CREA-ES verifica-se que a CAT 464/2020 encontra-se SUSPENSA pelo CREA-ES, conforme Protocolo n. 66532/2021 – CREA-ES, ou seja, não pode ser aceito como documentação apta para habilitação da empresa IN9 Automação Ltda – EPP. Segue print do site do CREA-ES:

Pesquisa de Protocolos

🔍 NÚMERO/ANO DO PROTOCOLO

66532/2021  Pesquisar

PROTOCOLO

Nº DO PROTOCOLO: 66532
SOLICITANTE: DANIEL TESCH VIEIRA NETO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
SITUAÇÃO: ARQUIVADO
REGISTRADO POR: IGOR TRANCOSO DADALTO
DATA/HORA REGISTRO: 29/04/2021 15:30:23

TRAMITAÇÕES

TRAMITAÇÃO Nº: 3
SITUAÇÃO: ARQUIVADO
DATA DA TRAMITAÇÃO: 30/04/2021 13:12:20
SETOR: ATENDIMENTO - ARQUIVO DIGITAL

OBSERVAÇÃO:
ATENDENDO DETERMINAÇÃO DA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021 E INSTRUÇÃO DA GERÊNCIA DESTA EQUIPE, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA EM EPIGRAFE, FOI PROCEDIDA A SUSPENSÃO DAS REFERIDAS CAT'S: 461/462/463 E 464/2021.

TRAMITAÇÃO Nº: 2
SITUAÇÃO: EM TRÂMITE
DATA DA TRAMITAÇÃO: 29/04/2021 15:40:34
SETOR: ATENDIMENTO - ACERVO TÉCNICO

OBSERVAÇÃO:
Favor proceder com as Suspensão das CAT's: 461/2020; 462/2020; 463/2020; 464/2020, e posteriormente encaminhar o processo para unidade de Fiscalização, conforme as informações do Parecer técnico da CEEEM.

TRAMITAÇÃO Nº: 1
SITUAÇÃO: EM TRÂMITE
DATA DA TRAMITAÇÃO: 29/04/2021 15:30:23
SETOR: CÂMARA MECÂNICA E OUTRAS

OBSERVAÇÃO:
VERIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE CONTROLE A AUTOMAÇÃO (END: ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO CESAN 14/2020)

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 464/2020

SELO(S): A 0105834

 Pesquisar

Certidões

Status: Inativo

Acervo Nº: 464/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91331/2020

Número do Selo: A 0105834

Observação:
"NÃO HÁ RESTRIÇÕES" CAT SUSPensa, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 88832/2021).

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO](#)

 Voltar

[Voltar para a página principal.](#)

e) CAT 570/2020 (Fls. 30 e 31 de 275):

Responsável Técnico: Eng. Paulo José Silva Crivellari – Engenheiro Eletricista

Resumo Contrato: Serviços de manutenção no cubículo de entrada de energia de classe 15KV.

Contratante: POLIMIX CONCRETO LTDA.

Período: 13/07/2020 a 13/07/2020 (1 dia).

Valor do contrato: Não fornecido.

Análise:

O referido atestado **NÃO** atende quanto a qualificação técnica e operacional exigida no edital, conforme descrito abaixo:

- A atividade relaciona-se como sendo de natureza de Reparos e/ou Assistência Técnica (1 dia de atividade);
- Pelo descritivo “cubículo de entrada de energia de classe 15 KV”, as atividades não compreendem o exigido no edital que seria de uma subestação classe 15 KV, onde teríamos atividades de mecânica para complementar uma manutenção corretiva, ou seja, a atividade relacionada na CAT refere-se somente a um procedimento elétrico e não atende ao exigido no edital e também por não estar vinculado a uma atividade de

contratos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, serviços contínuos de manutenção;

- Apesar da nomenclatura do serviço estar como serviços de manutenção, esta atividade relaciona-se como Reparos, Consertos ou Assistência Técnica, ou seja, metodologia diferente do objeto da licitação.

Portanto a CAT Não atende a aptidão em nenhum dos serviços de maior relevância exigidos nos itens 12.2.10.1; 12.2.10.2; 12.2.10.3; 12.2.10.4; 12.2.10.5; 12.2.10.6; 12.2.10.7; 12.2.11.1; 12.2.11.2; 12.2.11.3 e 12.2.11.4, exigidos na qualificação técnica e operacional.

f) CAT 458/2020 (FIS. 32, 33 e 34 de 275)

Responsável Técnico: Eng. Thyago Rosa Souza – Engenheiro de Controle e Automação

Resumo Contrato: Serviços de manutenção de automação no PLC do FLSMIDTH

Contratante: Biancogres Cerâmica S/A

Período: 09/06/2020 a 19/06/2020 (10 dias)

Valor do contrato: Não fornecido.

Análise:

O referido atestado **NÃO** atende quanto a qualificação técnica e operacional exigida no edital, conforme descrito abaixo:

- A atividade relaciona-se como sendo de natureza de Reparos e/ou Assistência Técnica (10 dias de atividade);
- Pelo descritivo “serviços de manutenção de automação no PLC do FLSMIDTH”, as atividades não compreendem o exigido no edital por não estar vinculado a uma atividade de contratos de natureza contínua em manutenção preventiva, preditiva e corretiva;
- Apesar da nomenclatura do serviço estar como serviços de manutenção, esta atividade relaciona-se como Reparos, Consertos

ou Assistência Técnica, ou seja, metodologia diferente do objeto da licitação.

Portanto a CAT Não atende a Aptidão em nenhum dos serviços de maior relevância exigidos nos itens 12.2.10.1; 12.2.10.2; 12.2.10.3; 12.2.10.4; 12.2.10.5; 12.2.10.6; 12.2.10.7; 12.2.11.1; 12.2.11.2; 12.2.11.3 e 12.2.11.4, exigidos na qualificação técnica e operacional.

g) CAT 566/2020 (Fis. 35, 36 e 37 de 275):

Responsável Técnico: Eng. Thyago Rosa Souza – Engenheiro de Controle e Automação

Resumo Contrato: Serviços de manutenção de automação e mecânica do sistema pneumático da Multifio (máquina industrial composta por fios diamantados utilizada para desdobrar blocos de mármore, granitos e outras rochas e chapas de 15 a 30 mm de espessura, ou seja, não existe relação com a área saneamento).

Contratante: PBA SERVIÇOS E COM. DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA

Período: 15/07/2020 a 15/07/2020 (1 dia).

Valor do contrato: Não fornecido.

Análise:

O referido atestado **NÃO** atende quanto a qualificação técnica e operacional exigida no edital, conforme descrito abaixo:

- A atividade relaciona-se como sendo de natureza de Reparos e/ou Assistência Técnica (1 dia de atividade);
- Pelo descritivo da CAT e do Atestado, foram executados serviços de natureza da área de **"Engenharia Mecânica"**. A empresa não possui habilitação para tal modalidade, conforme Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA, sendo assim, a CESAN poderá fazer diligências para verificar a regularidade das atividades, englobando o contrato de prestação de serviços, memorial descritivo, notas fiscais, ART para verificar as datas de recolhimento da responsabilidade técnica e vistoria no local da obra;
- Pelo descritivo das atividades, será necessário verificar a veracidade dos serviços executados e caso seja comprovado o

exercício ilegal de profissão, deverá ser tomada as providências cabíveis na lei.

Portanto a CAT Não atende a aptidão em nenhum dos serviços de maior relevância exigidos nos itens 12.2.10.1; 12.2.10.2; 12.2.10.3; 12.2.10.4; 12.2.10.5; 12.2.10.6; 12.2.10.7; 12.2.11.1; 12.2.11.2; 12.2.11.3 e 12.2.11.4, exigidos na qualificação técnica e operacional.

h) CAT 617/2020 (Fls. 38 e 39 de 275):

Responsável Técnico: Eng. Thyago Rosa Souza – Engenheiro de Controle e Automação.

Resumo Contrato: Serviços de manutenção no soprador do Forno da L4.

Contratante: BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A.

Período: 17/07/2020 a 17/07/2020 (1 dia).

Valor do contrato: Não fornecido.

Análise:

O referido atestado **NÃO** atende quanto a qualificação técnica e operacional exigida no edital, conforme descrito abaixo:

- A atividade relaciona-se como sendo de natureza de Reparos e/ou Assistência Técnica (1 dias de atividade);
- Pelo descritivo da CAT e do Atestado, foram executados serviços de natureza da área de **"Engenharia Mecânica"**. A empresa não possui habilitação para tal modalidade, conforme Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA, sendo assim, a CESAN poderá fazer diligências para verificar a regularidade das atividades, englobando o contrato de prestação de serviços, memorial descritivo, notas fiscais, ART para verificar as datas de recolhimento da responsabilidade técnica e vistoria no local da obra;
- Pelo descritivo das atividades, será necessário verificar a veracidade dos serviços executados e caso seja comprovado o exercício ilegal de profissão, deverá ser tomada as providências cabíveis na lei.

Portanto a CAT não atende a aptidão em nenhum dos serviços de maior relevância exigidos nos itens 12.2.10.1; 12.2.10.2; 12.2.10.3; 12.2.10.4; 12.2.10.5; 12.2.10.6; 12.2.10.7; 12.2.11.1; 12.2.11.2; 12.2.11.3 e 12.2.11.4, exigidos na qualificação técnica e operacional.

i) CAT 463/2020 (Fls. 40, 41 e 42 de 275):

Responsável Técnico: Eng. Thyago Rosa Souza – Engenheiro de Controle e Automação.

Resumo Contrato: Serviços de manutenção elétrica em motores de baixa tensão, de 20 CV, 30 CV, 40 CV e 50 CV do parque industrial para adequação de não conformidades.

Contratante: BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A.

Período: 01/08/2019 a 01/10/2019 (60 dias).

Valor do contrato: Não fornecido.

Análise:

O referido atestado **NÃO** atende quanto a qualificação técnica e operacional exigida no edital, conforme descrito abaixo:

- A atividade relaciona-se como sendo de natureza de Reparos e/ou Assistência Técnica (60 dias de atividade);
- Pelo descritivo “**serviços de manutenção elétrica de motores de baixa tensão**”, as atividades não compreendem o exigido no edital por não estar vinculado a uma atividade de contratos de natureza contínua em manutenção preventiva, preditiva e corretiva;

• Apesar da nomenclatura do serviço estar como serviços de manutenção, esta atividade relaciona-se como Reparos, Consertos ou Assistência Técnica, ou seja, metodologia diferente do objeto da licitação.

Portanto a CAT não atende a aptidão em nenhum dos serviços de maior relevância exigidos nos itens 12.2.10.1; 12.2.10.2; 12.2.10.3; 12.2.10.4; 12.2.10.5; 12.2.10.6; 12.2.10.7; 12.2.11.1;

12.2.11.2; 12.2.11.3 e 12.2.11.4, exigidos na qualificação técnica e operacional.

Além disso, em consulta ao site do CREA-ES verifica-se que o CAT 463/2020 encontra-se SUSPENSA pelo CREA-ES, conforme Protocolo n. 66532/2021 – CREA-ES, ou seja, não pode ser aceito como documentação apta para habilitação da empresa IN9 Automação Ltda – EPP. Segue print do site do CREA-ES:

Pesquisa de Protocolos

NÚMERO/ANO DO PROTOCOLO

66532/2021

Pesquisar

PROTOCOLO

Nº DO PROTOCOLO: 66532
SOLICITANTE: DANIEL TESCH VIEIRA NETO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
SITUAÇÃO: ARQUIVADO
REGISTRADO POR: IGOR TRANCOSO DADALTO
DATA/HORA REGISTRO: 29/04/2021 15:30:23

TRAMITAÇÕES

TRAMITAÇÃO Nº: 3
SITUAÇÃO: ARQUIVADO
DATA DA TRAMITAÇÃO: 30/04/2021 13:12:20
SETOR: ATENDIMENTO - ARQUIVO DIGITAL

OBSERVAÇÃO:
ATENDENDO DETERMINAÇÃO DA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00126/2021 E INSTRUÇÃO DA GERÊNCIA DESTA EQUIPE, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA EM EPIGRAFE, FOI PROCEDIDA A SUSPENSÃO DAS REFERIDAS CAT'S: 461/462/463 E 464/2021.

TRAMITAÇÃO Nº: 2
SITUAÇÃO: EM TRÂMITE
DATA DA TRAMITAÇÃO: 29/04/2021 15:40:34
SETOR: ATENDIMENTO - ACERVO TÉCNICO

OBSERVAÇÃO:
Favor proceder com as Suspensão das CATs: 461/2020, 462/2020, 463/2020, 464/2020, e posteriormente encaminhar o processo para unidade de Fiscalização, conforme as informações do Parecer técnico da CEEEM.

TRAMITAÇÃO Nº: 1
SITUAÇÃO: EM TRÂMITE
DATA DA TRAMITAÇÃO: 29/04/2021 15:30:23
SETOR: CÂMARA MECÂNICA E OUTRAS

OBSERVAÇÃO:
VERIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE CONTROLE A AUTOMAÇÃO (ENC. ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO CESAN 14/2020)

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO(ANO) 463/2020

SELO(S) A 0105833

Pesquisar

Certidões

Status: Inativo

Acervo Nº: 463/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91330/2020

Número do Selo: A 0105833

Observação:
"NÃO HÁ RESTRIÇÕES." CAT SUSPENSÃO, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA CCE MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 85532/2021.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.](#)



Voltar

Voltar para a página principal.

j) CAT: 461/2020 (Fis 43, 44 e 45 de 275):

Responsável Técnico: Eng. Thyago Rosa Souza – Engenheiro de Controle e Automação

Resumo Contrato: Serviços de manutenção elétrica no quadro de comando do Secador 1

Contratante: BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A.

Período: 19/06/2019 a 06/09/2019 (66 dias).

Valor do contrato: Não fornecido.

Análise:

O referido atestado **NÃO** atende quanto a qualificação técnica e operacional exigida no edital, conforme descrito abaixo:

- A atividade relaciona-se como sendo de natureza de Reparos e/ou Assistência Técnica (66 dias de atividade);
- Pelo descritivo “serviços de manutenção elétrica no quadro de comando”, as atividades não compreendem o exigido no edital por não estar vinculado a uma atividade de contratos de natureza contínua em manutenção preventiva, preditiva e corretiva;
- Apesar da nomenclatura do serviço estar como serviços de manutenção, esta atividade relaciona-se como Reparos, Consertos ou Assistência Técnica, ou seja, metodologia diferente do objeto da licitação.

Portanto a CAT não atende a aptidão em nenhum dos serviços de maior relevância exigidos nos itens 12.2.10.1; 12.2.10.2; 12.2.10.3; 12.2.10.4; 12.2.10.5; 12.2.10.6; 12.2.10.7; 12.2.11.1; 12.2.11.2; 12.2.11.3 e 12.2.11.4, exigidos na qualificação técnica e operacional.

Além disso, em consulta ao site do CREA-ES verifica-se que o CAT 461/2020 encontra-se SUSPENSA pelo CREA-ES, conforme Protocolo n. 66532/2021 – CREA-ES, ou seja, não pode ser aceito como documentação apta para habilitação da empresa IN9 Automação Ltda – EPP. Segue print do site do CREA-ES:

Pesquisa de Protocolos

NÚMERO/ANO DO PROTOCOLO

66532/2021

Pesquisar

PROTOCOLO

Nº DO PROTOCOLO: 66532
SOLICITANTE: DANIEL TESCH MEIRANETO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
SITUAÇÃO: ARQUIVADO
REGISTRADO POR: IGOR TRANCOSO DADALTO
DATA/HORA REGISTRO: 29/04/2021 15:30:23

TRAMITAÇÕES

TRAMITAÇÃO Nº: 3
SITUAÇÃO: ARQUIVADO
DATA DA TRAMITAÇÃO: 30/04/2021 13:12:20
SETOR: ATENDIMENTO - ARQUIVO DIGITAL
OBSERVAÇÃO:
ATENDENDO DETERMINAÇÃO DA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021 E INSTRUÇÃO DA GERÊNCIA DESTA EQUIPE, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA EM EPIGRAFE, FOI PROCEDIDA A SUSPENSÃO DAS REFERIDAS CAT'S: 461/462/463 E 464/2021.

TRAMITAÇÃO Nº: 2
SITUAÇÃO: EM TRÂMITE
DATA DA TRAMITAÇÃO: 29/04/2021 16:40:34
SETOR: ATENDIMENTO - ACERVO TÉCNICO
OBSERVAÇÃO:
Favor proceder com as Suspensão das CATs: 461/2020; 462/2020; 463/2020; 464/2020, e posteriormente encaminhar o processo para unidade de Fiscalização, conforme as informações do Parecer técnico da CEEMM.

TRAMITAÇÃO Nº: 1
SITUAÇÃO: EM TRÂMITE
DATA DA TRAMITAÇÃO: 29/04/2021 15:30:23
SETOR: CÂMARA MECÂNICA E OUTRAS
OBSERVAÇÃO:
VERIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE CONTROLE A AUTOMAÇÃO (ENC. ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO CESAN 14/2020)

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 461/2020

SELO(S): A 0105831

 Pesquisar

Certidões

Status: Inativo

Acervo Nº: 461/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91325/2020

Número do Selo: A 0105831

Observação:

"NÃO HA RESTRIÇÕES" (CAT SUSPENSA, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021).

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.](#)

 Voltar

[Voltar para a página principal.](#)

k) CAT: 481/2020 (FI 46, 47 e 48 de 275):

Responsável Técnico: Jorge José Fernandes Filho – Engenheiro de Controle e Automação

Resumo Contrato: Serviço de manutenção nas válvulas borboletas XV-032 DN400 e XV-075 DN500.

Contratante: Biancogres Ceramica S/A

Período: 26/05/2020 a 19/06/2020 (25 dias)

Valor do contrato: Não fornecido.

Análise:

O referido atestado **NÃO** atende quanto a qualificação técnica e operacional exigida no edital, conforme descrito abaixo:

- A atividade relaciona-se como sendo de natureza de Reparos e/ou Assistência Técnica (25 dias de atividade);
- Pelo descritivo da CAT e do Atestado, foram executados serviços de natureza da área de **"Engenharia Mecânica"**. A empresa não possui habilitação para tal modalidade, conforme Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA, sendo assim, a CESAN poderá fazer diligências para verificar a regularidade das atividades, englobando o contrato de prestação

de serviços, memorial descritivo, notas fiscais, ART para verificar as datas de recolhimento da responsabilidade técnica e vistoria no local da obra;

- Pelo descritivo das atividades, será necessário verificar a veracidade dos serviços executados e caso seja comprovado o exercício ilegal de profissão, deverá ser tomada as providências cabíveis na lei.

Portanto a CAT não atende a aptidão em nenhum dos serviços de maior relevância exigidos nos itens 12.2.10.1; 12.2.10.2; 12.2.10.3; 12.2.10.4; 12.2.10.5; 12.2.10.6; 12.2.10.7; 12.2.11.1; 12.2.11.2; 12.2.11.3 e 12.2.11.4, exigidos na qualificação técnica e operacional.

Conclusão:

NENHUMA DAS CATS APRESENTADAS RELACIONAM-SE A ATIVIDADES CORRELATAS INDUSTRIAIS EM SANEAMENTO E EXISTEM DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA ONDE O CREA-ES JÁ SUSPENDEU AS REFERIDAS CATS.

03 – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA ACOMPANHADOS PELA CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, DESCRITOS COM ATIVIDADE DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO:

Para os subitens 12.2.10.9 e 12.2.11.5 – Experiência em Gerenciamento de serviços de manutenção eletromecânica ou manutenção industrial, comprovado através de apresentação de atestado de gestão de manutenção industrial ou manutenção eletromecânica em contrato ou serviço.

“As atividades pertinentes e compatível com o objeto licitado, tem necessariamente indicar que as atividades relacionadas nas CAT, referem-se a atividades de Prestação de Serviços de Engenharia em Manutenção Eletromecânicas Preventiva, Preditiva e Corretiva em unidades dos sistemas de

adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário, envolvendo no mínimo as seguintes instalações macros do sistema operacional, com base no "PLANO DE 52 SEMANAS", podendo ser em planta industrial, desde que atendam plenamente as características de maior relevância dos sistemas similares de saneamento básico.

Subitem 12.2.10.9 – Experiência em Gerenciamento ou Coordenação de serviços de manutenção eletromecânica ou manutenção industrial, comprovado através de apresentação de atestado de gestão de manutenção industrial ou manutenção eletromecânica em contrato ou serviço (CAT dos Profissionais – Engenheiros Mecânicos OU Engenheiros Elétricos).

Subitem 12.2.11.5 – Gerenciamento de serviços de manutenção eletromecânica, comprovado através de apresentação de atestado de execução de serviços de manutenção industrial ou saneamento (Operacional – Atestado em nome da empresa, como titular do contrato e estar devidamente habilitada perante ao CREA para atuar nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, com prazo de pelo menos 12 meses – 52 semanas).

Nota: Para a Gestão dos contratos, deverá ser comprovado através de atestados acompanhados das respectivas CAT's de profissionais das áreas de Engenharia Mecânica OU Engenharia Elétrica, devido à complexidade dos sistemas.

CAT apresentada pela empresa IN9:

- **CAT 339/2021 (Fls. 22 e 23 de 275):**
- **Responsável Técnico:** Jorge José Fernandes Filho – Engenheiro de Controle e Automação
- **Resumo do Contrato:** Gerenciamento de serviços de manutenção industrial para elaboração de procedimentos de manutenção do parque fabril.
- **Contratante:** Biancogres Cerâmica S/A
- **Período:** 23/10/2020 a 25/11/2020 (32 dias).

- **Valor do contrato:** Não fornecido.

CONCEITO DAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO OU COORDENAÇÃO DE CONTRATOS:

A fim de que se atenda a exigência dos itens 12.2.10.9 e 12.2.11.5, a empresa e o profissional deverão comprovar que **gerenciaram contratos de terceiros**, fiscalizando uma empresa prestadora de serviços. Assim, não pode estar vinculado a atividade da mesma empresa.

Ainda, conforme exigido no edital para o gerenciamento, somente deverá ter validade o atestado com o escopo do objeto de Gestão e Fiscalização do Contrato de uma empresa terceira, auxiliando a Contratante e **em atividade que se relaciona com o objeto do edital, o qual exige expertise em serviços de manutenção eletromecânica em Sistemas completos de Água e Esgoto de serviços contínuos com no mínimo um ciclo de 52 semanas para comprovação da aptidão em sua totalidade, devendo constar todas as etapas desde o planejamento até a fiscalização dos serviços das equipes, medições, sendo o elo entre a Contratada e o Contratante, auxiliando a fiscalização do Contratante.**

Conceito de Gerenciamento de obras e/ou Coordenação:

O **Gerenciamento** de obras e/ ou serviços, também entendido como Coordenação, engloba as atividades de planejamento, organização, direção, controle, formulação de estratégia e aplicação de princípios voltados à utilização e otimização de ferramental e recursos financeiros e humanos de uma organização para realização da missão e dos objetivos da empresa.

Por sua vez, o **Gerenciamento de projetos** é a aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades do projeto a fim de cumprir seus requisitos, ou seja, gerenciar um projeto significará que o gerente do projeto deverá coordenar um conjunto de diversas atividades como planejamento, organização, controle dos recursos, acompanhamento/ execução das atividades e análise dos objetivos/ resultados atingidos ao longo das fases do projeto.

Gerenciamento de projeto é o planejamento, delegação, monitoramento e controle de todos os aspectos do projeto, bem como a motivação dos envolvidos, a fim de alcançar os objetivos do projeto dentro dos parâmetros de performance esperados para tempo, custo, qualidade, escopo, benefícios e risco¹.

A gestão de projetos serve para tornar a realização dos projetos mais segura, rápida e eficiente. É a reunião de ideias e práticas que servem para planejar, executar, monitorar e finalizar um projeto. Desse modo, a gestão serve para auxiliar no gerenciamento do escopo, no gerenciamento das comunicações e em mais uma série de elementos importantes, por meio do controle de fatores como integração, escopo, prazos, custos, qualidade, recursos humanos, riscos, dentre outros. Tudo isso contribui para a obtenção de um resultado satisfatório e em tempo hábil.

Não se pode confundir o gerenciamento ou coordenação de serviços exigidos nos itens 12.2.10.9 e 12.2.11.5 com as atividades específicas de realização do serviço, ou seja, o gerenciamento mantém o foco no controle do projeto. Sendo assim, o gerenciamento deve ser realizado por profissional devidamente habilitado e conhecedor das atividades a serem realizadas, para assunção das responsabilidades civis e criminais oriundas das atividades realizadas.

O conceito de contrato de gerenciamento, nos termos da exigência editalícia, é também apontado pelo Tribunal de Contas da União:

O art. 67 da Lei 8.666/1993 exige a designação, pela Administração, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução, facultando-se a contratação de empresa supervisora para assisti-lo. Assim, parece-me claro que o contrato de supervisão tem natureza eminentemente assistencial ou subsidiária, no sentido de que a responsabilidade última pela fiscalização da execução não se altera com sua presença, permanecendo com a Administração Pública. Apesar disso, em certos casos, esta Corte tem exigido a contratação de supervisora quando a fiscalização reconhecidamente não dispuser de condições para, com seus próprios meios, desincumbir-se adequadamente de suas tarefas, seja pelo porte ou complexidade do empreendimento, seja pelo quadro de carência de recursos humanos e materiais que, não raro, prevalece

¹ Tradução livre. Managing Successful Projects with PRINCE 2. Axelos Limited, 2017, p. 9.

no setor público". (TCU, Acórdão nº 1.930/2006, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 18.10.2006)

O contrato de gerenciamento é aquele em que o dono da obra, no caso o Poder Público, comete ao gerenciador a programação, a supervisão, o controle e a fiscalização de determinado empreendimento de engenharia, reservando a competência decisória final e responsabilizando-se pelos encargos financeiros da execução do projeto. Nessa moderna modalidade contratual todas as atividades necessárias à implantação do empreendimento são transferidas ao gerenciador - empresa ou profissional habilitado - pela entidade ou órgão interessado, que apenas retém o poder de decisão sobre os trabalhos e propostas apresentados, e, uma vez aprovados, passa a responsabilizar-se pelo seu custo, nas condições ajustadas com seus elaboradores e executores.

O GERENCIAMENTO É, POIS, ATIVIDADE TÉCNICA DE MEDIAÇÃO ENTRE O PATROCINADOR DA OBRA E SEUS EXECUTORES. VISTO QUE O PROFISSIONAL OU A EMPRESA GERENCIADORA NÃO EXECUTA MATERIALMENTE O EMPREENDIMENTO, MAS PROPICIA A SUA EXECUÇÃO INDICANDO OS MEIOS MAIS EFICIENTES E ECONÔMICOS PARA SUA REALIZAÇÃO.

E, após a celebração dos contratos necessários com os respectivos executores, firmados diretamente pelo dono da obra, o gerenciador passa a programar, supervisionar, controlar e fiscalizar todos os serviços contratados. Essas atividades de gerenciador consubstanciam típicos "trabalhos de engenharia" referidos **no art. 7.º da Lei n. 5.194/66**, que regulamenta o exercício da engenharia, arquitetura e agronomia. No gerenciamento, o gerenciador não representa a entidade ou órgão que o contratou, nem age em nome dele, mas atua para ele. Realmente, o gerenciador presta um serviço técnico especializado, em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos do ajustado com o dono da obra e sempre sujeito ao seu controle.

As funções de gerenciamento não se identificam nem se confundem com as de gerência comercial, que a doutrina conceitua como "o ofício ou a função de gerente, sendo, assim, o equivalente à gestão, administração ou direção de negócios".

O gerenciamento, portanto, engloba o acompanhamento de um ciclo completo de atividades de manutenção corretiva, preventiva, preditiva eletromecânica a serem desenvolvidos em 52 semanas em sistemas de abastecimento de água e de esgoto, as quais envolvem o planejamento e coordenação das atividades inerentes à manutenção eletromecânica que se completam apenas após o encerramento do ciclo completo, tendo em vista que as atividades se desenvolvem por meio de tarefas diárias, semanais, mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais.

A adequada qualificação técnica da empresa é imprescindível para permitir que a contratada detenha condições técnicas para a realização dos serviços. Deve estar alinhada aos serviços a serem executados e sua relevância, **conforme dispõe o art. 58, inciso II, da Lei 13.303/16**, a fim de que seja possível realizar o julgamento objetivo dos documentos da empresa e promover a isonomia entre os licitantes.

O conteúdo e a extensão da qualificação técnica dependem diretamente do objeto da licitação. Ao definir o objeto a ser contratado, a Administração Pública está implicitamente delimitando a qualificação técnica que os eventuais interessados em participar da licitação deverão apresentar.

(...)

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

(...)

Tal determinação destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado. Assim, a comprovação da experiência anterior fundamenta a presunção de que o sujeito dispõe de conhecimento e habilidade técnico-empresariais para executar satisfatoriamente a futura contratação.

(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed, p. 684-699)

O Tribunal de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça postulam no mesmo sentido, destacando a importância da qualificação técnica e a necessidade de claro e objetivo enquadramento nos atestados das empresas:

SÚMULA 263 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras e serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

*Como já expus em despacho proferido nestes autos, o entendimento desta Corte pacificado no enunciado da **Súmula 263 é no sentido de que a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre parcelas de maior relevância e de valor significativo.** (TCU, Acórdão 244/2015 – Plenário)*

Mandado de segurança. Concorrência Pública. Exigência de comprovação de capacitação 'técnico-operacional' da empresa para execução de obra pública.

- A exigência não é ilegal, se necessária e não excessiva, tendo em vista a natureza da obra a ser contratada, prevalecendo, no caso, o princípio da supremacia do interesse público. Art. 30 da lei das licitações.

- A capacitação técnica operacional consiste na exigência de organização empresarial apta ao desempenho de um empreendimento, situação diversa da capacitação técnica pessoal.

- Por conseguinte, também não se reconhece ilegalidade na proposição quando a exigência está relacionada com o objeto licitado, inexistindo qualquer alegação de excessividade, ou seja, de exigência de experiência anterior superior, mais intensa ou mais completa do que o objeto licitado.

- Exegese do dispositivo infraconstitucional consoante à Constituição, às peculiaridades do certame e suma exigência da supremacia do interesse público, haja vista que o recapeamento de um trecho de asfalto de uma cidade, como a de São Paulo, deve ser executado imune de qualquer vício de sorte a não fazer incidir serviços

contínuos de reparação (STJ, REsp 331.215/SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 26.03.2002)

Diante da necessária conceituação, a fim de justificar e motivar a análise dos atestados da empresa IN9 Automação Ltda – EPP, verifica-se que os atestados apresentados, analisados aqueles acompanhados das respectivas CAT's emitidas pelo CREA, **NÃO atendem aos itens 12.2.10.9 e 12.2.11.5**, não sendo suficientes para comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme apontado abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, PREDITIVA EM EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS, DE AUTOMAÇÃO E DE INSTRUMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E CALDEIRARIA, SERVIÇOS DE PITOMETRIA, SERVIÇOS DE OFICINA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES DOS SISTEMAS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA, TRATAMENTO DE ÁGUA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO OPERADOS PELA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Análise:

O referido atestado **NÃO** atende quanto a qualificação técnica e operacional exigida no edital, conforme descrito abaixo:

- A comprovação em Gerenciamento ou Coordenação de Serviços deve ser **compatível com o objeto da licitação**, ou seja, em unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento, contendo no mínimo os seguintes sistemas de maior relevância, tais como: **Captação; Poços; ETA – Estação de Tratamento de Água; ETE – Estação de Tratamento de Esgoto; EEE – Estação Elevatória de Esgoto; EEAT – Estação Elevatória de Água Tratada; Reservação e Booster, compreendendo todos os equipamentos e sistemas conforme previsto no Termo de Referência**, tendo como responsáveis Engenheiros Mecânicos OU Elétricos E/OU Correlatos emitido pelo CREA, para qualificação Técnica e Operacional;
- **O gerenciamento não pode ser prestado o serviço pela mesma empresa que está executando o serviço**, ou seja, para caracterizar o gerenciamento a empresa tem que exercer as atividades de fiscalizar a execução de um projeto/contrato e não executar serviços de gestão de mão de obra própria;

- Necessariamente os atestados acompanhados das CAT's, devem demonstrar que foram prestados contratos de serviços contínuos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em **unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento** e envolver um ciclo de manutenção de 52 semanas e não apenas envolver o simples gerenciamento de um serviço pontual como o de elaboração de procedimentos de manutenção num prazo de 1 (um) único mês, conforme descrito na CAT 339/2021 apresentada, ou seja, apenas a elaboração dos procedimentos de manutenção não atende ao exigido ao edital e também não especifica que este procedimento foi desenvolvido em sistemas de água e esgoto;
- Por ser compatível com o objeto licitado, o atestado deve envolver gerenciamento de projetos/contratos nas modalidades de Prestação de Serviços contínuos de Engenharia em Manutenção Eletromecânicas em **unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento**, envolvendo todas as atividades previstas no edital nas áreas de engenharia mecânica e elétrica;
- Os engenheiros Mecânicos ou Elétricos, que estiverem exercendo a função de **"Gerenciador"** não podem exercer no contrato a Coordenação de equipes e nem serviços, ou seja, **necessariamente tem que ser um "TERCEIRO"**, podendo executar serviços de Consultoria apenas e não como responsável técnico;
- Os engenheiros Mecânicos ou Elétricos gerenciador/coordenador detentor do(s) atestado(s) devem fazer parte da equipe técnica da empresa, para comprovação da capacitação técnica e operacional.

PORTANTO A CAT NÃO ATENDE A APTIDÃO EM NENHUM DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA EXIGIDOS NOS ITENS; 12.2.10.9 E 12.2.11.5, EXIGIDOS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL.

04 – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – CREA-ES
(Fls. 69 a 72 de 275):

item 12.2.1 – Certificado de registro e quitação da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

O CREA-ES, estabelece que a **empresa NÃO** está apta a executar serviços na área de Engenharia Mecânica, declarando ***in verbis***:

"Objeto Social: "CNAE - FISCAL 3314-7/05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais; CNAE - FISCAL 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; CNAE FISCAL 4742-3/00 - Comércio Varejista de Material Elétrico; CNAE FISCAL 4751-2/01 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática."

Análise:

De acordo com as normas do sistema CONFEA/CREA², para que a **pessoa jurídica seja registrada no Sistema Confea/Crea é necessário que sua denominação seja condizente com suas finalidades e que seu(s) responsável(is) técnico(s) tenha(m) atribuições coerentes com os objetivos sociais da pessoa jurídica.**

O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; alteração de responsável técnico e alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Com base no registro da empresa IN9 Automação Ltda – EPP no CREA-ES, verifica-se que a empresa não possui habilitação para executar serviços na modalidade de engenharia mecânica, na data da licitação, já que a atividade não consta do seu registro no CREA.

² <https://www.confea.org.br/servicos-prestados/registro-de-pessoa-juridica>

Demais disso, a empresa, a despeito de ter realizado a atualização de seu contrato social em 2020, não incluiu a prestação de serviços de engenharia mecânica, o que viola as regras do CREA e incorre em não atendimento aos requisitos do edital, posto que não é possível segregar as funções mecânicas e elétricas dos serviços licitados.

O conteúdo e a extensão da qualificação técnica dependem diretamente do objeto da licitação. Ao definir o objeto a ser contratado, a Administração Pública está implicitamente delimitando a qualificação técnica que os eventuais interessados em participar da licitação deverão apresentar. (Marçal Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 2016, p. 684)

SÚMULA 263 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em **obras e serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Como já expus em despacho proferido nestes autos, o entendimento desta Corte pacificado no enunciado da Súmula 263 é no sentido de que a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em **obras ou serviços com características semelhantes**, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre parcelas de maior relevância e de valor significativo. (TCU, Acórdão 244/2015 – Plenário)

PORTANTO, NÃO ATENDE OS REQUISITOS DO

EDITAL.

**05 - DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM
DATA POSTERIOR A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

Ademais de todo o acima explanado, na documentação apresentada pela IN9 Automação Ltda – EPP constata-se que um dos atestados de capacidade técnica apresenta data posterior à abertura da sessão, conforme se nota pelo Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa ArcelorMittal Brasil S.A., abaixo colacionada:

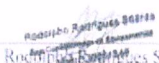


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **IN9 AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.987/0001-02, estabelecida na Avenida Segunda Avenida, nº37 – Sala 101, bairro Parque Residencial Laranjeiras, na cidade de Serra, ES, presta serviços à **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**, CNPJ nº 17.469.701/0104-82, estabelecida na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº526, bairro Polo Industrial Tubarão, na cidade de Serra, ES, Contrato nº 5800014526, **serviço estes de manutenção de automação, eletromecânica, acionamentos, redes de comunicação, serviços elétricos e gerenciamento de serviços de manutenção eletromecânica nas plantas da Beneficiamento e Ferrovia da ArcelorMittal Tubarão.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Serra, em 16 de abril de 2021.


Rodolfo Rodrigues Soares
Especialista de Confiabilidade de Equipamentos

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Ocorre que é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de violação ao princípio da isonomia que deve prevalecer entre os licitantes.

O Edital do certame licitatório, em seu Anexo I, item 12.2.11 exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devendo, assim, acompanhar a proposta.

Desse modo, a não apresentação do Atestado tempestivo nos moldes previstos no próprio edital do presente certame fuma de nulidade a declaração de regularidade da empresa IN9 Automação Ltda – EPP para participar do presente certame, muito menos ainda em entendê-la apta para a contratação.

Considerando, ainda, o artigo 26, §6º, do Decreto n. 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, estabelece que “os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública”, ou seja, não há razão para se admitir inclusão de documento elaborado após a abertura da sessão, sob pena de infringir o princípio da isonomia entre os licitantes.

A empresa IN9 Automação Ltda – EPP, nos termos do Edital (item 9.3 - abaixo), declarou no sistema, que cumpria **plenamente** os requisitos de habilitação exigidos.

- 9.3 O LICITANTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

Nota-se, com isso, que a declaração da empresa IN9 Automação Ltda – EPP, quando do registro de sua proposta, era **falsa**, visto que **um dos Atestados de Capacidade Técnica somente foi gerado no dia 16 de abril de 2021**, após a abertura da sessão, ferindo o princípio da isonomia, devendo, com isso, sujeitar-se às sanções legais, conforme previsto no Edital.

**VI – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA COM DATA
POSTERIOR A DATA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

Todos os documentos encaminhados pela empresa IN9 para análise da habilitação, quanto a Regularidade Fiscal, além dos documentos da qualificação técnica, estão com datas posteriores ao dia 09/04/2021, o que em tese contraria o previsto em processos licitatórios onde as empresas no dia da apresentação dos preços e para estarem aptas a participar do processo de disputa, deveriam estar com todas as certidões vigentes sem restrições.

A aceitação com data posterior pode favorecer empresas que na data da abertura do pregão poderiam estar com restrição em participar do certame licitatório, permitindo assim a participação de empresas irregulares no processo licitatório inclusive com débitos fiscais.

Nos documentos constantes nos 08 (oito) volumes da CESAN, não foram localizados tais documentos com datas vigente do dia da abertura da licitação, sendo estranho a conduta da CPL em habilitar uma empresa sem antes comprovar se a mesma no dia processo licitatório estava com todas as suas certidões vigentes e sem restrições.

Conclusão:

DIANTE DESTE FATO A CPL EQUIVOCOU-SE EM HABILITAR INDEVIDAMENTE A EMPRESA IN9 UTILIZANDO DOCUMENTOS COM DATA POSTERIOR A DISPUTA DO PREGÃO QUE OCORREU NO DIA 09/04/2021, SENDO QUE A CPL JÁ DEVERIA TER DECLARADO A EMPRESA **INABILITADA** POR NÃO ATENDER AO PROCESSO LICITATÓRIO.

VII – PEDIDO:

Diante do exposto requer-se os seguintes esclarecimentos da CPL os quais devem ser analisados para subsidiar a decisão da Comissão, sob pena de nulidade do certame:

- a) As empresas podem apresentar documentos para análise com data posterior a abertura do pregão? Qual a fundamentação legal para essa permissão?
- b) As empresas que já prestam serviços na CESAN, podem ter acesso antecipado aos documentos da empresa arrematante, os quais estão sendo analisados pela CPL e, portanto, não disponíveis ao acesso público. Este procedimento tem amparo legal perante a lei de licitação e o Departamento Administrativo e Jurídico da CESAN tem ciências dos fatos, dando anuência para CPL adotar tal procedimento? Qual o fundamento jurídico?
- c) Mesmo tendo ciência dos fatos apontados pelas empresas USIPLAN e UNIÃO, a CPL manteve a decisão em habilitar uma empresa irregular. Sob qual fundamento legal? Este procedimento é previsto nas análises de documentos em processos licitatórios da CESAN?
- d) Qual o motivo do julgamento dos documentos técnicos não atentarem aos parâmetros do Termo de Referência do Edital, relegando a responsabilidade para os demais concorrentes corrigirem os “erros e falhas” quando os mesmo são muito claro e objetivos?
- e) Qual o motivo da CPL no julgamento da qualificação técnica e operacional no item 12.2, **convalidar atestados não compatíveis com o objeto licitado**, o qual deveriam somente ser aceitos atestados de **Gerenciamento e de Prestação de Serviços de Engenharia para Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva em serviços contínuos em Sistemas de**

Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto

(público ou industrial), de acordo com o Termo de Referência, em conformidade com o plano de 52 semanas, acolhendo como **"válidos"** atestados de prestação de serviços de obras, reparos, consertos e assistência técnica (Serviços "Pontuais")?

Observadas as razões aqui expostas, com esteio em alicerces sólidos e objetivamente comprovados, conclui-se que a documentação da empresa IN9 não atende aos requisitos mínimos do Edital, tanto no quesito de qualificação técnica, já que não está habilitada a exercer atividades na área de engenharia mecânica, como na imprestabilidade dos atestados apresentados, os quais enfrentam diversos problemas, quais sejam (i) falta de exercício regular das atividades; (ii) atividades incompatíveis com o objeto (assistência técnica); (iii) prazos incompatíveis com a complexidade do objeto; (iv) declarações sob suspeição no CREA/ES; (v) atestados com data posterior à sessão de abertura da licitação.

Assim, diante do exposto, REQUER-SE o **PROVIMENTO** do presente Recurso Administrativo, declarando **INABILITADA** a empresa IN9 Automação Ltda – EPP, com o fim de atender os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes, conforme disposto no art. 31, da Lei 13.303/16.

Não é demais lembrar que a favorável acolhida ao presente recurso não constituirá nenhum demérito a essa D. Comissão, muito ao revés, consubstanciará ato legítimo restaurador dos prumos de legalidade dos quais nunca deveria ter se afastado.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Piracicaba, 11 de maio de 2021.

JOSE CARLOS
CARRARO:0672803780
2

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS
CARRARO:06728037802
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, ou=62226170000146,
cn=JOSE CARLOS CARRARO:06728037802
Dados: 2021.05.10 21:39:45 -03'00'

CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECHANICAS EIRELI

ENG. JOSÉ CARLOS CARRARO

DIRETOR – SÓCIO PROPRIETÁRIO

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA - ET EXTRA”

OUTORGANTE: CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 66.840.539/0001-67, e Inscrição Estadual sob nº 535.209.754.119, com sede na Rua Moraes Barros nº 1.721, Bairro Alto, CEP 13.419-240, na cidade de Piracicaba/SP, representada por seu titular e administrador **JOSÉ CARLOS CARRARO**, portador da RG nº 16.660.113-5 SSP/SP, e do CPF nº 067.280.378-02;

OUTORGADO: LEONARDO ARAUJO NEGRELLY e CHRISTIAN SILVA RUPF, inscritos, respectivamente, na Ordem dos Advogados do Brasil sob os números **14.731** e **16.912**, seção do Estado do Espírito Santo, com endereços eletrônicos, nessa ordem, leonardo@negrelly.com.br e christian@nradvogados.adv.br, sócios da **NEGRELLY & RUPF ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.760.779/0001-58, registrada na OAB/ES sob o número 11.170786-0861, com sede na Av. Doutor Alivio Lira, número 353, salas 1414-1415, Centro Empresarial Praia da Costa, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-950

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula **ad judicium – et extra**, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para tudo requerer e assinar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos receber citações, notificações, intimações, alvarás judiciais, receber e dar quitação, representá-la em audiência de conciliação e julgamento e em especial para praticar todos os atos necessários no sentido da persecução em prol do outorgante, na esfera administrativa ou judicial, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, e especialmente para representar a outorgante junto a **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE ABRIL DE 2021, COM HORÁRIO DE ABERTURA: ÀS 09:00 HORAS.**

Piracicaba/SP, 11 de maio de 2021.

JOSE CARLOS
CARRARO:067280
37802

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS
CARRARO:06728037802
Elt: ou BR, ou CP-Brasil, ou Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou RFB A1, ou (EIA
BRANCO), ou presencial, ou 6226170000146,
cn=JOSE CARLOS CARRARO:06728037802
Dados: 2021.05.11 09:20:03 -03'00'

CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS EIRELI
JOSÉ CARLOS CARRARO
DIRETOR PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07390183

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 de Lei nº 3.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

4081
LEONARDO ARAÚJO NEGRELLY

FILIAÇÃO
JAIR NEGRELLY FILHO
HERTA SUELI ARAÚJO NEGRELLY

NACIONALIDADE
GUARAPARI-ES

DATA DE NASCIMENTO
15/12/1977

RG
1229748 - SP/03ES

CPF
073.180.367-18

DEADON DE GRADUACAO E TITULACAO
NÃO

DATA DE EXPEC DO LIT
01 03/07/2008

ANTONIO AUGUSTO GENEPI JUNIOR
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
14731



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

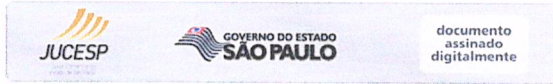
EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35600935565		23/07/2015	01/07/2015	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS EIRELI						EIRELI	
CNPJ		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
66.840.539/0001-67		RUA MORAIS BARROS		1721			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ALTO	PIRACICABA		SP	13419-240	R\$	6.800.000,00	

OBJETO SOCIAL
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR E ADMINISTRADOR					
NOME					
JOSE CARLOS CARRARO					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA BELCHIOR DE AZEVEDO			222	APTO.67 - 6 P	
CIDADE		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA LEOPOLDINA		SAO PAULO	SP	05089-030	166601135
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
067.280.378-02	TITULAR E ADMINISTRADOR				6.800.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
01/12/2017	537.869/17-7	
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904635570, CNPJ 66.840.539/0002-48, SITUADA À AV. DR. ERNANI PIRES DOMINGUES, 4830, RES. MACEDO TELES I, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15040-548., DATADA DE: 31/10/2017.		
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35905042793, CNPJ 66.840.539/0003-29, SITUADA À AV. DR. ERNANI PIRES DOMINGUES, 4840, RES. MACEDO TELES I, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15040-548., DATADA DE: 31/10/2017.		
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 13999020065, SITUADA À AV. DJALMA BATISTA, 1719, 10 AN, S 1003, CHAPADA, MANAUS - AM, CEP 69050-010., DATADA DE: 31/10/2017.		
INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 535.209.754.119.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600935565
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/05/2021



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 151683963, terça-feira, 11 de maio de 2021 às 08:28:07.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.162.843/17-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
022286167-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Encerramento de Filial; Consolidação da Matriz; Inclusão/Correção de Inscrição Estadual;			
NOME EMPRESARIAL CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECHANICAS EIRELI		CNPJ - SEDE 66.840.539/0001-67	
LOGRADOURO RUA MORAIS BARROS	NÚMERO 1721	COMPLEMENTO	CEP 13419-240
MUNICÍPIO Piracicaba	UF SP	TELEFONE (19)33728000	EMAIL contabil@carraroengenharia.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3560093556-5		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JOSÉ CARLOS CARRARO (Titular) ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 137,70 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PÊNAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: ☒ ABEX 2 () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES: 		

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO
24/11/17

Bruno



SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

() Triar 2

() Deferir DBE 10

() Etiquetar 10

() Perfurar 10

() Separar Via 10

CESP
EDE
11

IOV 2017

OCOLO

CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS EIRELI

C.N.P.J. 66.840.539/0001-67

NIRE 3560093556-5

2ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

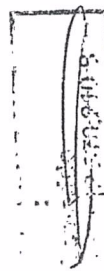
Pelo presente instrumento particular de alteração de ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada:

JOSÉ CARLOS CARRARO, brasileiro, divorciado, natural de Piracicaba/SP, nascido em 13/09/1965, engenheiro mecânico, inscrito no CREA/SP sob nº 060.500.494-4, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.660.113-5 SSP/SP, expedida em 27/06/2008, e do CPF nº 067.280.378-02, residente e domiciliado na Rua Belchior de Azevedo nº 222, Apto. 67, 6º Pavimento, Bloco 01, Edifício Sports, Condomínio Colors Alto da Lapa, Bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo/SP, CEP 05.089-030;

Na condição de titular e administrador da empresa individual de responsabilidade limitada – **EIRELI**, que gira sob o nome empresarial de **"CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS EIRELI"**, com sua Matriz localizada na Rua Morais Barros nº 1.721, Bairro Alto, no município de Piracicaba/SP, CEP 13.419-240, com inscrição no CNPJ sob nº 66.840.539/0001-67, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 3560093556-5 em sessão de 23 de julho de 2015, e 1ª Alteração de Ato Constitutivo registrada na JUCESP sob nº 505.010/15-0, em sessão de 15 de dezembro de 2015, e filiais:

01 – localizada na Avenida Doutor Ernani Pires Domingues nº 4830, Bairro Residencial Macedo Teles I, no município de São José do Rio Preto/SP, CEP 15040-548, inscrita no CNPJ sob nº 66.840.539/0002-48, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 3590463557-0 em sessão de 06 de fevereiro de 2014;

02 - localizada na Avenida Doutor Ernani Pires Domingues nº 4840, Bairro Residencial Macedo Teles I, no município de São José do Rio Preto/SP,



CEP 15040-548, inscrita no CNPJ sob nº 66.840.539/0003-29, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 3590504279-3 em sessão de 15 de dezembro de 2015;

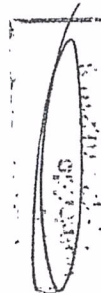
03 - localizada na Avenida Djalma Batista nº 1719, Edifício Atlantic Tower, Torre Business, 10º Andar, Sala 1003, Bairro Chapada, no município de Manaus/AM, CEP 69.050-010, inscrita no CNPJ sob nº 66.840.539/0004-00, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE PROVISÓRIO nº 1399902006-5 em sessão de 15 de dezembro de 2015, e na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob nº 13900234467 em sessão de 02 de fevereiro de 2016.

Resolve promover a 2ª Alteração de seu Ato Constitutivo, na melhor forma de direito e consoante com o Artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterando-se o Ato Constitutivo da empresa, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista a finalização do Contrato de Prestação de Serviços com o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SeMAE no município de São José do Rio Preto/SP, ocorrida em 05 de outubro de 2017, resolve o titular/administrador, encerrar as atividades das filiais situadas naquela localidade, ou seja:

- a) **FILIAL 01** - localizada na Avenida Doutor Ernani Pires Domingues nº 4830, Bairro Residencial Macedo Teles I, no município de São José do Rio Preto/SP, CEP 15040-548, inscrita no CNPJ sob nº 66.840.539/0002-48, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 3590463557-0 em sessão de 06 de fevereiro de 2014, e fazia uso da expressão fantasia de “GRUPO CARRARO ENGENHARIA – FILIAL 01 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO”;
- b) **FILIAL 02** - localizada na Avenida Doutor Ernani Pires Domingues nº 4840, Bairro Residencial Macedo Teles I, no município de São José do Rio Preto/SP, CEP 15040-548, inscrita no CNPJ sob nº 66.840.539/0003-29, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 3590504279-3 em sessão de 15 de dezembro de 2015, e fazia uso da expressão fantasia de “GRUPO CARRARO ENGENHARIA – FILIAL 02 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO”;

A
Handwritten signature and initials.



CLÁUSULA SEGUNDA: - Da mesma forma prevista na Cláusula anterior, visto a finalização do Contrato de Prestação de Serviços com a **Manaus Ambiental S/A.**, no município de Manaus/AM, ocorrida em 28 de fevereiro de 2017, resolve o titular/administrador, encerrar as atividades da filial situada naquela localidade, ou seja:

FILIAL MANAUS - localizada na Avenida Djalma Batista nº 1719, Edifício Atlantic Tower, Torre Business, 10º Andar, Sala 1003, Bairro Chapada, no município de Manaus/AM, CEP 69.050-010, inscrita no CNPJ sob nº 66.840.539/0004-00, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE PROVISÓRIO nº 1399902006-5 em sessão de 15 de dezembro de 2015, e na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob nº 13900234467 em sessão de 02 de fevereiro de 2016, e fazia uso da expressão fantasia de “GRUPO CARRARO ENGENHARIA – FILIAL MANAUS”;

CLÁUSULA TERCEIRA: - Altera-se também o título fantasia de “GRUPO CARRARO ENGENHARIA - MATRIZ”, passando a partir desta data a ser “GRUPO CARRARO ENGENHARIA”;

CLÁUSULA QUARTA: – Devido ao encerramento das filiais acima, passa o **CAPÍTULO I – “DO TIPO JURÍDICO, DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS” – CLÁUSULA SEGUNDA, TERCEIRA E CLÁUSULA QUARTA**, a possuir a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DO TIPO JURÍDICO, DO NOME EMPRESARIAL, DA MATRIZ E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa girará sob o nome empresarial de “CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS EIRELI”, fazendo uso da expressão “GRUPO CARRARO ENGENHARIA”, como nome fantasia.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem sua sede localizada na Rua Morais Barros nº 1.721, Bairro Alto, no município de Piracicaba/SP, CEP 13.419-240.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa poderá ainda, de acordo com a vontade do titular, manter filiais, sucursais e agentes em outros pontos do território nacional, bem como participar como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades.

CLÁUSULA QUINTA: - Face às alterações havidas, o titular resolve consolidar o Ato Constitutivo da EIRELI, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS EIRELI

C.N.P.J. 66.840.539/0001-67

NIRE 3560093556-5

Pelo presente instrumento particular de consolidação de ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada:

JOSÉ CARLOS CARRARO, brasileiro, divorciado, natural de Piracicaba/SP, nascido em 13/09/1965, engenheiro mecânico, inscrito no CREA/SP sob nº 060.500.494-4 e no CREA/AM nº 260.525.991-9, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.660.113-5 SSP/SP, expedida em 27/06/2008, e do CPF nº 067.280.378-02, residente e domiciliado na Rua Belchior de Azevedo nº 222, Apto. 67, 6º Pavimento, Bloco 01, Edifício Sports, Condomínio Colors Alto da Lapa, Bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo/SP, CEP 05.089-030;

Na condição de titular da empresa individual de responsabilidade limitada – **EIRELI**, **CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS EIRELI**, com sua sede localizada na **Rua Morais Barros nº 1.721, Bairro Alto, no município de Piracicaba/SP, CEP 13.419-240**, com inscrição no CNPJ sob nº 66.840.539/0001-67, promove a Consolidação de seu Ato Constitutivo, conforme as cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I - DO TIPO JURÍDICO, DO NOME EMPRESARIAL, DA MATRIZ E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O tipo jurídico da empresa será: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. (Art. 980-A, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa girará sob o nome empresarial de "**CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS EIRELI**", fazendo uso da expressão "**GRUPO CARRARO ENGENHARIA**", como nome fantasia.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa tem sua sede localizada na Rua Morais Barros nº 1.721, Bairro Alto, no município de Piracicaba/SP, CEP 13.419-240.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa poderá ainda, de acordo com a vontade do titular, manter filiais, sucursais e agentes em outros pontos do território nacional, bem como participar como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A empresa tem por objetivo a:

- a) Prestação de serviços de engenharia em geral com fornecimento de material;
- b) Projetos, manutenção, instalações e montagens em geral;
- c) Fornecimento de mão de obra para reforma de máquinas e equipamentos;
- d) Usinagem;
- e) Caldeiraria;
- f) Serralheria;
- g) Pintura;
- h) Fornecimento de mão de obra temporária por administração e terceirização;
- i) Obras civis e saneamento;
- j) Cadastramento técnico;
- k) Desenvolvimento de sistemas e software;
- l) Gerenciamento de obras e serviços;
- m) Assessoria técnica e consultoria;
- n) Prestação de serviços técnicos especializados na manutenção preditiva, preventiva e corretiva em sistemas de gerenciamento, distribuição e do tratamento de água, com fornecimento de material, projetos, instalação e montagens em geral;
- o) Prestação de serviços na aplicação de sistemas de telemetria e telecomando, com fornecimento de materiais, projetos, instalações e montagens em geral;
- p) Comércio, importação e exportação de equipamentos hidráulicos, estações compactas de tratamento de água, esgoto e congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO

O titular declara que a empresa explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, de natureza empresária, **nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.**

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social da empresa é de **R\$ 6.800.000,00 (SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS)** divididos em **6.800.000 (SEIS MILHÕES E OITOCENTAS MIL)** quotas de capital no valor de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma delas, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelo titular, da seguinte forma:

JOSÉ CARLOS CARRARO:

6.800.000 (SEIS MILHÕES E OITOCENTAS MIL) quotas de capital, no valor de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, totalizando **R\$ 6.800.000,00 (SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS)**, equivalendo sua participação na empresa com **100,00%**;

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL - 6.800.000 QUOTAS - R\$ 6.800.000,00 – 100,00%
--

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade do titular é restrita ao capital social integralizado.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo transferência da titularidade da empresa para outra pessoa e mantido o objeto social como previsto no **Capítulo II - Cláusula Quinta – “Do Objetivo Social e da Duração”**, necessariamente o novo titular deve ser profissionalmente habilitado dentro das normas estabelecidas pelo **Conselho**

Handwritten signature and initials

Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo
– CREA/SP.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA - A administração da empresa individual será exercida pelo titular JOSÉ CARLOS CARRARO, anteriormente qualificado, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa, para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente, enfim, representa-la em todos os negócios do giro normal da mesma, ficando vedado, entretanto, o seu uso para fins estranhos à empresa, que acarretem direta ou indiretamente responsabilidade para a empresa, tudo sob pena de nulidade. Sendo a responsabilidade do Titular, limitada ao capital integralizado. (Artigos 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/ 2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O titular, **JOSÉ CARLOS CARRARO**, declara sob as penas da lei, que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa, nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada, em qualquer parte do território nacional.

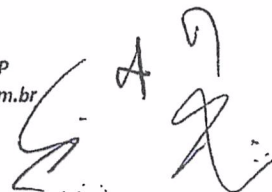
PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, ficará a cargo do titular JOSÉ CARLOS CARRARO registrado sob nº 060.500.494-4.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa poderá constituir administrador não sócio e procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazos de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações “ad judícia”.

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, dentro das condições financeiras da empresa, respeitando-se sempre os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.



CAPÍTULO V - DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, não dissolverá a empresa, mas continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Após concluído o inventário, no caso de falecimento, será efetuada alteração com a inclusão dos herdeiros na empresa, e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular. Na falta de interesse dos mesmos, os haveres serão apurados com base em balanço patrimonial especial na data do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Balanço Patrimonial especial, será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da empresa, à data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores serão pagos aos herdeiros legais do titular falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial especial, e outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As parcelas serão corrigidas pela variação do **IGPM** ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de extinção da empresa, o patrimônio líquido apurado em balanço, será suportado pelo titular, na proporção das quotas de capital social que é possuidor.

CAPÍTULO VI - DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social compreende o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, balanço patrimonial, balanço do resultado econômico e o inventário, cabendo ao titular decidir e sobre a destinação dos resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO

No atendimento e interesse do “caput”, a empresa fará realizar balanços ou balancetes mensais, a fim de apurar os lucros que, conforme o caso poderá ser distribuído ou retido pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício. - Artigos 1071 § II, 1072 § III, 1078, CC/2002.

CAPÍTULO VII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Ato, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO VIII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela legislação em vigor a que está sujeita este tipo de empresa.

CAPÍTULO IX - DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A empresa é regida pelo Artigo 1.033 e 980-A da Lei Federal 10.406/2002 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, supletivamente pelas normas das sociedades anônimas Lei Federal 6.404/76, na forma do parágrafo único, do Artigo 1.053 do Código Civil.



Grupo
CARRARO
ENGENHARIA

JUCESP
01 10 17

CAPÍTULO X - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - O titular declara sob as penas da Lei, de não estar impedido, de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, atividade, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1011, § 1º, CC/2002).

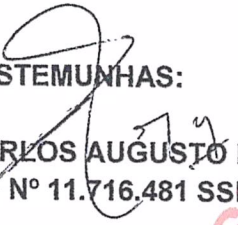
O titular assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e consistência, juntamente com duas testemunhas que a tudo presenciaram, arquivando-se uma via na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

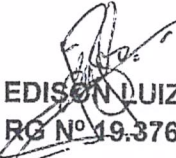
Piracicaba/SP, 31 de outubro de 2017.


JOSÉ CARLOS CARRARO
TITULAR/ADMINISTRADOR

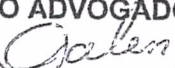
3º SUBD.

TESTEMUNHAS:


CARLOS AUGUSTO RIGO PENSADO
RG Nº 11.716.481 SSP/SP


EDISON LUIZ BENATO
RG Nº 19.376.333-3 SSP/SP

VISTO DO ADVOGADO:


DRº. GILSON AMAURI GALES
OAB/SP Nº 163.814



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO

Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13.419-240 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-8000 - Fax: (19) 3433-4161

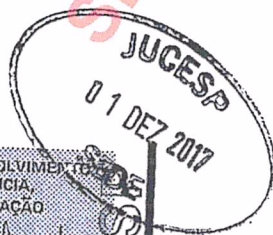
Reconheço por semelhança 01 firma com valor econômico de
JOSE CARLOS CARRARO e dou fé.

Piracicaba, 23 de novembro de 2017
Em testemunho da verdade,
EDVALDO ALVES DOS SANTOS - Escrevente Autorizado - 2
Valor 8,91 Cart. 0755 Guia: 217 Hrs 13:46


Colégio Notarial do Brasil
Piracicaba
Rua São José, 1529
Firma
VALOR ECONÔMICO
0755 AA 0095252
Escritório Autorizado

923000
71 21 10

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
SP.80.98.86.15
- 66.840.539.000.248

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECHANICAS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 66.840.539/0002-48
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

517 Pedido de baixa
Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

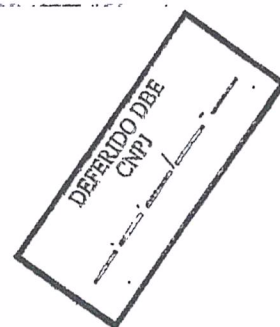
NOME JOSE CARLOS CARRARO	CPF 067.280.378-02
LOCAL	DATA 23/11/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 66.840.539/0001-67

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/11/2017





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
SP.46.69.35.99
- 66.840.539.000.329

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 66.840.539/0003-29
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

517 Pedido de baixa
Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

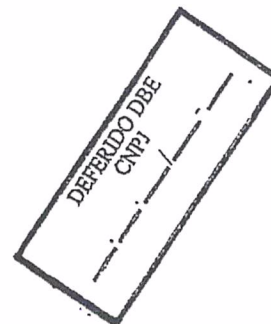
NOME JOSE CARLOS CARRARO	CPF 067.280.378-02
LOCAL	DATA 23/11/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 66.840.539/0001-67

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/11/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

397A6338

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.660.113-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/2018

NOME JOSÉ CARLOS CARRARO

FILIAÇÃO LUIZ MARCOS CARRARO
DORACI NOZELLA CARRARO

NATURALIDADE PIRACICABA - SP DATA DE NASCIMENTO 13/09/1965

DOC. ORIGEM PIRACICABA-SP SEGUNDO SUBDISTRITO CC:LV.B045/FLS.208V/
Nº08251

C.P.F. 067280378/02

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Foto (online)

Serie: B-933
096.509-1

Dados

Serie: B-933
096.509-1